

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Instituto de Ciências Humanas
Curso de Licenciatura em História



Trabalho de Conclusão de Curso

O caso Jeronymo e o castigo moderado perante os tribunais e jornais

Amanda Basilio Dias

Pelotas, 2023

Amanda Basilio Dias

O caso Jeronymo e o castigo moderado perante os tribunais e jornais

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Instituto de Ciências
Humanas da Universidade Federal de
Pelotas, como requisito parcial à obtenção
do título de Licenciatura em História.

Orientador: Prof. Dr. Jonas Moreira Vargas

Pelotas, 2023

Universidade Federal de Pelotas / Sistema de Bibliotecas
Catalogação na Publicação

D541c Dias, Amanda Basilio

O caso Jeronymo e o castigo moderado perante os tribunais e jornais / Amanda Basilio Dias ; Jonas Moreira Vargas, orientador. — Pelotas, 2023.

49 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História) — Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, 2023.

1. Escravidão. 2. Charqueadas. 3. Castigo moderado. 4. Processo judicial. 5. Jornais. I. Vargas, Jonas Moreira, orient.
II. Título.

CDD : 326.0981

Amanda Basilio Dias

O caso Jeronymo e o castigo moderado perante os tribunais e jornais

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado, como requisito parcial para obtenção do grau de Licenciatura em História, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas.

Data da defesa:

Banca examinadora:

Prof. Dr. Jonas Moreira Vargas

Doutor em História pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Prof. Dr. Aristeu Elisandro Machado Lopes Doutor em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Agradecimentos

Agradeço imensamente ao meu orientador, professor Jonas. Me sinto privilegiada por ter sido tua aluna e orientada por ti.

Obrigada Alisson, por ser meu tradutor, teu trabalho foi fundamental.

Rose, obrigada por me lembrar várias vezes quem eu sou de verdade, os meus objetivos e paixões dentro da história, não me deixando ser consumida pelos complexos, fazendo com que eu fosse em frente e não desistindo.

Obrigada Cris, por estar ao meu lado durante este processo, sendo a minha lanterna na escuridão. Tu também não deixaste que os complexos tomassem conta.

Às minhas amigas Manuela Tourinho, Camila Castro, Jordana Bassi e Kim Sanguiné, por tolerar minhas ausências e serem fiéis sempre, independentemente de qualquer coisa. Que a nossa amizade prevaleça por mais 20 anos.

Marcel, obrigada por entender a minha necessidade de isolamento.

Aos meus familiares, Andrea, Mauro, Julia, Andrei, Ediles, Vanda, Iraci, Moises, Mariana e Antônio, por serem os meus amores.

Cléo, sempre fiel ao meu lado! Teu silêncio e parceria foram imprescindíveis.

Agradeço também ao mundo invisível aos olhos da terceira dimensão.

Mãe, meu exemplo de personalidade acadêmica. Tu és minha inspiração. Te amo. Obrigada por tudo.

Resumo

DIAS, Amanda Basílio. **O caso Jeronymo e o castigo moderado perante os tribunais e jornais**. Orientador: Jonas Moreira Vargas. 2023. 48f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História) - Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2023.

Este trabalho averiguar as opiniões e posições da imprensa sobre as relações entre castigos infringidos ao escravizado através do caso Jeronymo e seus desdobramentos. Para isso, serão usados os artigos publicados em jornais da época e o processo crime do caso Jeronymo que ocorreu no início do século XIX em Pelotas. Graças a uma denúncia feita aos jornais por uma das testemunhas, foi aberto um processo crime que levou ao banco dos réus um imponente charqueador. Esse fato levou à criação do Clube Abolicionista da cidade e à uma guerra de narrativas entre os jornais que defendiam o charqueador e os abolicionistas que não deixaram a morte de Jeronymo passar em branco e expuseram a questão do abuso de castigos imoderados para a sociedade pelotense. No primeiro capítulo, desvela-se a causa da morte de Jeronymo por meio de um castigo aplicado de forma imoderada e, mesmo assim, a impunidade dos culpados perante o judiciário. No segundo capítulo é possível ver o olhar dos pelotenses sobre a questão dos castigos moderados e o direito senhorial através dos jornais da época. Conclui-se que o Estado, além de não condenar os verdadeiros culpados pela morte de Jeronymo, falha ao condenar os escravizados pelo crime. A justiça se faz nos jornais, por meio dos artigos publicados na “Voz do Escravo” e tantos outros periódicos que repercutiram o caso, não deixando que o crime caísse no esquecimento.

Palavras-chave: Escravidão. Charqueadas. Castigo Moderado. Processo Judicial. Jornais; Abolição.

Abstract

DIAS, Amanda Basilio. The Jeronymo case and moderate punishment before courts and newspapers. Advisor: Jonas Moreira Vargas. 2023. 48 p. Final paper (Degree in History) - Federal University of Pelotas, Pelotas, 2023.

This paper aims to identify the view of Pelotas society on the relationships between punishments inflicted on enslaved people through the Jeronymo case and its consequences. For this, articles published in newspapers of the time and the criminal process of the Jeronymo case that occurred in the early nineteenth century in Pelotas will be used. Thanks to a complaint made to the newspapers by one of the witnesses, a criminal case was opened that took an imposing charqueador to the dock. This fact led to the creation of the city's Abolitionist Club and to a war of narratives between the newspapers that defended the charqueador and the abolitionists who did not let Jeronymo's death go unnoticed and exposed the issue of the abuse of immoderate punishments for Pelotas society. In the first chapter, the cause of Jeronymo's death is revealed through immoderately applied punishment and, even so, the impunity of the culprits before the judiciary. In the second chapter, it is possible to see the look of the people of Pelotas on the issue of moderate punishments and manorial rights through the newspapers of the time. It is concluded that the State, in addition to not condemning the real culprits for Jeronymo's death, fails to condemn those enslaved for the crime. Justice is done in the newspapers, through the articles published in "Voz do Escravo" and many other periodicals that reverberated the case, not letting the crime fall into oblivion.

Keywords: Slavery. Charqueadas. Moderate Punishment. Judicial process. Newspapers; Abolition.

Sumário

Introdução	7
Capítulo 1	9
1.1 A doce e salgada Pelotas.....	9
1.2 Análise do processo crime	12
Capítulo 2	34
2.1 Escravizados perante a legislação	34
2.2 O castigo moderado	36
2.3 O caso Jeronymo nos jornais	39
2.4 Do caso Jeronymo nasceu o clube abolicionista.....	41
2.5 Bernardo Taveira Junior e o castigo moderado.....	44
Conclusão	46
Referências	47

Introdução

O século XIX trouxe mudanças significativas no que se refere à estrutura legal do Brasil império, especialmente após a constituição de 1824, relativo ao código criminal, que serviu de inspiração a outros países (FERREIRA, 2011). A Revolução Francesa de 1789 e as suas ideias iluministas, entre outros fatores, deram o tom para que outras nações lutassem pela sua independência.

Quanto as relações entre senhores e escravizados, a mudança principal se dá no código criminal, o qual estabelece uma mudança em relação aos castigos infringidos:

no entanto, o mesmo corpus legislativo que permitia a um homem a posse e propriedade por outro, negava aos senhores o direito de vida e morte sobre seus escravos, punia aqueles que castigava em demasia, e considerava que um escravo devia responder pessoalmente a crimes que viesse a cometer. Assim, no que se refere a lei penal o escravo era uma pessoa que tinha responsabilidade sobre os seus atos. (MATTOS; GRINBERG, 2018, p. 164).

Ou seja, segundo Ferreira (2011) e Mattos e Grinberg (2018), o sujeito escravizado deixa de ser alguém que respondia apenas ao seu senhor e passa a responder ao Estado pelos seus crimes, tais como as crianças. Entretanto, ele só pode recorrer à justiça caso um homem livre o faça por ele.

Em Pelotas não seria diferente. Um caso de castigo infringido a um escravizado de 16 anos, levando-o a morte, foi o estopim para a criação de um clube abolicionista na cidade (GONÇALVES, 2013). Jeronymo foi espancado até a morte, dando início a uma série de fatos que comovem a sociedade pelotense da época. Graças a uma denúncia feita aos jornais por uma das testemunhas do caso, foi aberto um processo crime que levou ao banco dos réus um imponente charqueador. A morte de Jeronymo levou à criação do Clube Abolicionista da cidade e de uma guerra de narrativas entre os jornais que defendiam o charqueador e os abolicionistas.

Assim, a morte de Jeronymo passa a ser um marco importante na forma como eram vistos, pela sociedade pelotense, os abusos relativos aos castigos infringidos aos escravos pelos seus senhores.

No primeiro capítulo, discorre-se sobre o processo crime do caso Jeronymo, seu contexto histórico, trazendo o relato das testemunhas que presenciaram o crime,

do médico que fez o exame de corpo de delito na vítima e do pároco que executou os procedimentos para o enterro, entre outros agentes importantes do caso.

No segundo capítulo são explicitados os impactos do caso na sociedade da época e é feita uma análise a respeito da história da escravidão e do crime, da história da escravidão e o Direito e de como isso tudo dialoga com o caso do Jeronymo.

O objetivo deste trabalho foi averiguar as opiniões e posições da imprensa sobre as relações entre castigos infringidos ao escravizado através do caso Jeronymo e seus desdobramentos.

Para isso, usaremos os artigos publicados em jornais da época e o processo crime do caso Jeronymo. Neste caso, é possível ver com riqueza de detalhes a obviedade da causa da morte do escravo, causada por castigos aplicados de forma imoderada, e a impunidade dos culpados perante a lei. Pelos jornais, é possível averiguar as opiniões e posições da imprensa sobre a questão dos castigos moderados e imoderados e o direito senhorial. Conclui-se que o Estado, representado pelo judiciário, além de não condenar os verdadeiros culpados pela morte de Jeronymo, falha ao condenar escravizados pelo crime. A justiça se faz nos jornais, por meio dos artigos publicados na “Voz do Escravo” e tantos outros periódicos que repercutiram o caso, não deixando que o crime caísse no esquecimento. Através das brigas de narrativas travadas nos periódicos, os abolicionistas defenderam os escravizados e atingiram o ponto fraco dos charqueadores. O fato de 200 pessoas irem até o local do julgamento mostra o clamor popular do caso e que a sociedade pelotense, pelo menos uma parte dela, não via mais escravizados como “coisa” e sim como sujeitos de direito que merecem ter o resguardo do Estado, podendo recorrer a ele quando necessário.

Capítulo 1

1.1 A doce e salgada Pelotas

A cidade de Pelotas, localizada no sul do Rio Grande do Sul, é conhecida atualmente como cidade do doce, mas nem sempre chamou atenção por esse agradável sabor. No passado, tornou-se um polo econômico a partir de um gosto salgado, o charque.

O desenvolvimento da cidade ocorreu quando os primeiros charqueadores se instalaram nas margens do arroio Pelotas. Conforme Ester Gutierrez¹ aponta, nas últimas décadas do século XVIII, com a crise de produção do charque no nordeste brasileiro, ocasionado pela grande seca que se deu naquele período, alguns comerciantes decidiram trazer seus investimentos para as margens do arroio Pelotas, dando início a uma potência econômica que fez a cidade rica e próspera para os mais abastados e de sofrimento e dor para as centenas de escravizados que foram imprescindíveis ao fornecerem mão de obra para que todo trabalho fosse feito. A localização da cidade foi ideal para abrigar o empreendimento, pois possui mar próximo para escoamento da produção e terras com muito gado que permeava a fronteira entre o atual Uruguai e Brasil (VARGAS; MOREIRA, 2018).

Pelotas tornou-se cidade em 1835, abandonando o status de vila, a qual era denominada “São Francisco de Paula”. E isso só acontece porque as charqueadas se desenvolveram e cresceram, elevando-a condição de “freguesia”, em 1812, para cidade, 23 anos depois.

Nos primeiros anos de funcionamento das charqueadas, Pelotas não era nada mais do que um mero povoado sob a jurisdição da vila de Rio Grande. No entanto, no início do século XIX, as margens dos rios São Gonçalo e Pelotas já estavam pontilhadas por rústicos galpões de charquear rodeados de ranchos, estâncias e vendas de beira de estrada. Nas primeiras estatísticas do início do século XIX, organizadas em 1805, já era possível perceber que aquela aldeia havia crescido, contribuindo para que a freguesia de Rio Grande, da qual ela fazia parte [...]. (VARGAS, 2013, p. 113).

É importante salientar que neste mesmo período, em 1833, foi realizado um mapeamento da população. Segundo Jonas Vargas e Paulo Moreira (2018), foram identificados um total de 10.040 habitantes, sendo 1.136 libertos e 5.169

¹ Para saber mais sobre as origens das charqueadas na cidade de Pelotas, consultar Gutierrez (2001).

escravizados (mais de 2/3 deles eram africanos), chegando à conclusão de que 62,8% da população tinha ou já teve ligação direta com o cativeiro (ARRIADA, 1994 *apud* VARGAS, 2013).

Com o desenvolvimento das charqueadas, formou-se uma elite econômica abastada, a qual buscava requinte e conforto. Jonas Vargas (2013) faz um estudo sobre a elite charqueadora e a descreve como uma “aristocracia da terra”. O poder e a riqueza acumulada por essas famílias fazia com que tivessem a ideia de que eram superiores, refletindo no seu estilo de vida, que imitava os costumes europeus da nobreza. Não é à toa que Conde D`eu², em visita à cidade nos anos de 1860, se diz encantado.

Pelotas aparece aos olhos encantados do viajante como uma bela e próspera cidade. As suas ruas largas e bem alinhadas, as carruagens que as percorrem (fenômeno único na província), sobretudo os seus edifícios, quase todos de mais de um andar, com as suas elegantes fachadas, dão ideia de uma população opulenta. De fato, é Pelotas a cidade predileta do que chamarei a aristocracia rio-grandense, se é que se pode empregar a palavra aristocracia falando-se de um país do novo continente. Aqui é que o estancieiro, o gaúcho cansado de criar bois e matar cavalos no interior da campanha, vem gozar as onças e os patacões que ajuntou em tal mister. [...]. O rápido desenvolvimento de Pelotas é um fato notável que não encontra análogo na província e que pressagia a esta cidade um futuro considerável. O rápido desenvolvimento de Pelotas é um fato notável que não encontra análogo na província e que pressagia a esta cidade um futuro considerável. (CONDE D'EU, 1981 *apud* VARGAS, 2013, p. 130-131)".

Pelotas se torna, então, um dos lugares que mais se beneficiou com o comércio de escravizados no Brasil. Isso porque sua maior fonte de riqueza vinha do charque, principal alimento de escravizados que trabalhavam em plantations³ açucareiras e cafeeiras. O charque também servia como alimento para a população mais pobre das cidades litorâneas (VARGAS, 2013).

Em 1880, havia 38 charqueadas que se espalhavam ao longo do arroio Pelotas, tingindo suas águas de vermelho por conta do gado abatido durante os meses de novembro até maio, sendo contabilizado cerca de 400 mil animais mortos por safra, no auge econômico em meados do século. Nessa época, a cidade era

²Luís Filipe Gastão era neto do rei Luís Filipe I de França, nascido em 28 de abril de 1842. Renunciou aos seus direitos à linha sucessória do trono francês em 1864, quando se casou com a então brasileira princesa Isabel (PERES, 2021, p. 19).

³ Segundo Peres (2021, p. 10), plantation foi o nome utilizado para designar um tipo de sistema agrícola baseado em uma monocultura de exportação. Esse sistema utilizava mão de obra escrava, e no Brasil os produtos que eram cultivados mediante o mesmo foram o de cana de açúcar, café, soja, entre outros.

responsável por 80% do charque exportado pelo Rio Grande do Sul (VARGAS; MOREIRA, 2018).

Relatos de viajantes que visitaram Pelotas e as charqueadas, como Saint-Hilaire, em 1822, dão conta de descrever como funcionava o ritmo do trabalho no dia a dia do empreendimento, como aponta Vargas (2013). Também é possível perceber o quão insalubre o trabalho era para os escravizados.

[...] não se pode aproximar das charqueadas sem ser logo coberto pelas moscas. Ao imaginar essa multidão de animais decapitados, o sangue a correr em borbotões, a prodigiosa quantidade de carne exposta nos secadores, vejo que tais lugares devem inspirar contrariedade e pavor. (SAINT-HILAIRE *apud* VARGAS, 2013, p. 205).

O trabalho nas charqueadas era basicamente distribuído desta forma, conforme Vargas (2013): o chamado escravizado “campeiro” era o que tinha a tarefa de levar o gado até o curral, onde era abatido ao longo de um brete por um capataz. O escravizado “servente” puxa o animal para a cancha, onde outro escravizado chamado de “descarnador” faz o trabalho de separar as peças. O couro é entregue ao escravizado “chimango” para ser tratado. Os “carneadores” faziam as finas camadas de mantas de carne, esse escravizado era o mais habilidoso e valioso do plantel. Por fim, os “salgadores” colocavam sal para finalizar a peça. Os “tripeiros”, “sebeiros” e “graxeiros” cuidam de tudo que não é aproveitado para fazer charque. Essas outras partes rendiam muito lucro para os charqueadores. Toda essa rotina de trabalho era extremamente desgastante e cansativa para os cativos (VARGAS; MOREIRA, 2018, p. 151).

Fora da temporada de abate nas charqueadas, os escravizados eram distribuídos para fazer outras funções. Desde a manutenção do local, até ser enviado para a cidade para trabalhar como escravizado doméstico. Na lida do campo, plantando nos sítios e chácaras ou sendo alugado nas cidades para serviços, como ferreiro, carpinteiros e pedreiros, rendendo mais lucro para os seus senhores.

O número de escravizados nesses empreendimentos variava de acordo com a riqueza de seus proprietários. Vargas e Moreira (2018) usam os inventários *post mortem* dos proprietários para verificar o perfil dos escravizados desses empreendimentos e quantos somavam por plantel.

As maiores escravarias ficavam entre 150 e 180 cativos, mas poucos charqueadores as atingiram. Dos mais de setenta inventários encontrados,

podemos perceber que a média das escravarias tendeu a diminuir ao longo do tempo. Nos anos 1840, por exemplo, essa média era de 65 escravos. Na década de 1850, chegava a 51 cativos. E já entre 1881 e 1885, a média apresentada foi de 42 escravos – a menor de todo o período. (VARGAS; MOREIRA, 2018, p. 151).

Em relação ao número de charqueadas em funcionamento em Pelotas no ano de 1880, havia 38 estabelecimentos em funcionamento, foi o maior número registrado, e no declínio, no período pós-escravidão, em 1890, eram 11. É importante destacar que não apenas a aurora da abolição com a proibição do tráfico atlântico de escravizados contribuiu para o declínio econômico das charqueadas, mas também diversos outros eventos⁴, tais como o aumento de impostos para importação e exportação nos portos, entre outros.

É nesse contexto que, no ano de 1881, ocorreu um crime na charqueada de Paulino Costa Leite, um dos proprietários mais ricos da região, que diversificava seus negócios, ao que se sabe, com pelo menos uma barraca de couros, a qual seu irmão Antonio Leite administrava. O acontecimento do dia 21 de março de 1881 envolveu uma batalha entre uma elite charqueadora, que a partir da sua riqueza fundou a cidade de Pelotas, uma elite de médicos, um sistema penal que não servia de forma alguma para defender o povo e os mais desamparados, contra empregados assalariados, escravizados e alguns editores de jornais que se prontificaram a dar voz ao bárbaro crime.

Ao ter acesso ao processo que foi aberto contra Paulino Leite, entende-se a dança da injustiça fundamentada por um sistema jurídico pronto a amparar e aceitar o inaceitável, o que está obviamente claro nas provas e depoimentos das testemunhas.

1.2 Análise do processo crime

Neste subcapítulo, apresenta-se o processo crime⁵ comentado do caso Jeronymo, que ocorreu no ano de 1881, em Pelotas e chocou algumas pessoas da sociedade que já conseguiam ver o quão bárbaro e desumano é a instituição da escravidão.

⁴ Para saber mais sobre o declínio das charqueadas, consultar Vargas (2013).

⁵ Apelação crime nº 387, de autoria de Antônio e outros escravos de José da Costa Bezerra, de relatoria de Affonso Guimarães, Porto Alegre, 11 ago. 1882.

O assassinato do jovem Jeronymo, que tinha 16 anos, virou notícia nos jornais de Pelotas e do Brasil. O menino foi torturado por mais de duas horas sem descanso até a morte. Relatos de testemunhas oculares descrevem que foram infligidos em suas costas chicotadas e, quando findou a tortura, não se via mais pele, apenas sangue.

O motivo do assassinato de Jeronymo foi ter se deslocado para outra cidade a passeio, sem licença para tal, pernoitando fora da fazenda. Nesse ínterim, uma lata de marmelo foi encontrada em sua barraca. Sua morte chegou no momento em que a maioria dos jovens buscava por aventuras. No entanto, Jeronymo era uma propriedade privada, uma coisa, sem direito sobre seu corpo escravizado. Sua existência era condicionada ao que era capaz de produzir para o seu proprietário, tal qual era exigido dos animais do campo, sem nenhuma consideração com suas necessidades humanas básicas. Embora não fosse incomum que houvesse acordos entre escravizados e senhores para que pudessem sair e passar a noite fora, pois existem registros que afirmam que alguns tinham esse benefício, não era o caso de Jeronymo (O ABOLICIONISTA, 1881).

O bárbaro crime ocorreu à vista de testemunhas, tanto por funcionários livres da charqueada quanto por visitantes, que não foram intimidados no momento a se retirar, e nem escondido foi o castigo no menino. Sem constrangimento por parte de Antonio da Costa Leite, Jeronymo recebe chicotadas por mais de duas horas. Há poucos dias, um escravizado dessa mesma charqueada havia sido enterrado e Manoel da Silva Rangel, uma das testemunhas que presenciaram o crime, afirma que ouviu boatos de funcionários de que ele também morrera em decorrência de castigos: “[...] o corpo de delito feito a requerimento do acusado Paulino Leite não se praticou em Jeronymo, mas no escravo Jovenal que dias antes tinha também sofrido castigo segundo dizem” (TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 19, face). Tais relatos mostram o quanto o castigo físico, bem longe de ser o previsto em lei como moderado, era prática frequente naquele estabelecimento charqueador.

Um casal que estava na charqueada no dia do crime, para visitar seu compadre que lá trabalhava, presenciou o suplício de Jeronymo e foi até o jornal “Onze de Junho” fazer a denúncia. Manoel da Silva Rangel e sua esposa relatam:

No dia 21 do corrente, às 7 horas da manhã chegou a charqueada do Sr. Paulino Teixeira da Costa Leite, o Sr. Antonio Teixeira da Costa Leite, num carro trazendo em sua companhia o crioulo Jerônimo com as mãos manietadas. Descendo do carro o Sr. Antonio Leite, em frente ao tronco,

ordenou ao capataz que mandasse manea-lo de pés e mãos e tirar-lhe a camisa, começando o bárbaro e cruel suplício. Como porém o crioulo Jerônimo não pudesse suportar o castigo, de pé, mandou amarrá-lo em uma tronqueira, com os braços amarrados para cima, continuando o castigo. Achando-se fatigado um dos algozes, veio outro, e depois um terceiro que foi quem finalizou o castigo. Quando principiou o terceiro algoz a castigar Jerônimo, já o pobre infeliz não gemia. Estava moribundo. (ONZE DE JUNHO *apud* A VOZ DO ESCRAVO, 03/04/1881).

Foi só após a denúncia chegar aos jornais da cidade e do Brasil, que o promotor Carlos Pereira Ramos apresentou denúncia para abrir o processo contra Paulino da Costa Leite. É preciso reconhecer uma pequena vitória da pressão popular, que fez com que o promotor abrisse a denúncia, chamando Paulino a responder como mandante de homicídio praticado contra Jeronymo, previsto no art. 193 do código Penal de 1831.

A denúncia foi acompanhada do depoimento de duas testemunhas introduzidas a pedido do promotor: o empregado da charqueada, João Cesar de Castro, e o denunciante ao jornal, Manoel da Silva Rangel. O objetivo, como se tornará claro, era retirar as acusações contra Paulino, fazendo que apenas Antonio Leite e os escravizados fossem processados. Abaixo, a denúncia e os depoimentos que a seguem.

Ilustrissimo Senhor Doutor Juiz Municipal, o Promotor Público desta comarca usando das atribuições que as leis lhe conferem vem perante Vossa Senhoria denunciar a Antonio Pereira da Costa Leite, português residente nesta Cidade, esses pretos Casemiro, Antonio Marcelino, escravo de Paulino Pereira da Costa Leite, pelo crime que passo a expor. No dia vinte ou vinte e três do mês de março próximo passado, a denuncia de Antonio Pereira da Costa Leite saiu desta cidade no carro de praça doze e foi a charqueada de Paulino Leite e aí mando castigar um criado por nome Serafim que comigo levaram. Foram bárbaros os castigos aplicados no infeliz que dois dias depois veio a falecer vítima deste castigo como tudo se prova com os documentos juntos. (?) como tal procedimento a denuncia dos Antonio Pereira da Costa Leite como mandante e aos escravos acima apontados como mandatários submeteram a crime previsto no Código Criminal, pelo que oferece ao Promotor Público a presente denúncia para esse fim de julgada provada, sem os denunciados punidos com as penas do referido artigo. (TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 3, verso, p. 4, face).

No documento original, ao lado da denúncia existe uma nota do escrivão que diz o seguinte: “A esta denúncia falta a base essencial: o corpo de delito do qual o Promotor não cogitou em sua cegueira voluntaria”(TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 3, verso). Aqui já podemos identificar que existia uma falta de vontade de agir em relação a este caso, aqui afirmada pelo escrivão. Ao decorrer do texto, será possível observar a polemica em torno do corpo de delito.

Segundo Pirola(2017, p. 13), “ao promotor ficava resguardada apenas a função de fazer a denúncia do réu diante da constatação da existência de um determinado crime”, e não de fazer “cegueira voluntária”, como bem coloca o escrivão em nota no processo.

O nome do menino é trocado várias vezes durante o processo e nos artigos de jornais. Na denúncia acima exposta, é chamado de Serafim, nos jornais de Jeronymo e durante o processo de Geronismo. Não é descartado que tenha ocorrido um erro na tentativa de ler a letra do escrivão no caso do processo crime, em todo caso, neste trabalho será usado o nome “Jeronymo” para fim de melhor compreensão.

O primeiro a prestar depoimento foi João Cesar de Castro,de 36 anos, graxeiro, português, morador da cidade de Pelotas, empregado da charqueada de Paulino Leite. Declarouque no dia 21 de março estava no seu posto de trabalho quando chegou por volta das 7h da manhã um carro de aluguel com Antônio Leite e um escravizado, que estava com os braços amarrados sobre as costas quando foi levado até defronte a casa do tronco (local em que os escravizados eram mantidos presos). Seus pés foram amarrados junto às mãos e um preto começou os castigos. Pegou um “chicote com látigo de mais de braça”,mantendo Jeronymo em pé, porém, em determinado momento, não aguentando mais ficar em pé, levaram-no para uma tranqueira e ele foi amarrado pelos pulsos. O capataz Albino Fortes mandouque retirassea camisa que Jeronymo usava. O castigo recomeçou, sendo feito por três escravizados, quando o primeiro se fatigou, o segundo assumiu,e, quando ele também se cansou, o terceiro deu seguimento. Notou, ao se aproximar do local, que em virtude do castigo, Jeronymo dava gritos de dor, porém, depois que o segundo escravizado assumiu o lugar do primeiro, não se ouvia nada, apenas alguns gemidos.

Ele afirmou que o castigo durou duas horas e que só findou quando o terceiro escravizado se cansou. Por ter sido golpeado nas costas, essas ficaram sem pele e,nessas condições, foi aplicado salmoura, mas o depoente não sabe se recebeu outros tratamentos.Jeronymo foi levado, então, para o tronco, onde permaneceu amarrado até a manhã seguinte. Do tronco, foi levado para a senzala, mas precisou ser carregado por dois outros escravizado, pois não se mantinha em pé. No mesmo dia, da senzala foi levado para um galpão e de lá foi colocado em um carro, o

mesmo que trouxe Antonio Leite no dia anterior, contando com a ajuda do escravizado chamado Julião para colocá-lo no carro, e partiram para a cidade.

Findado o depoimento de João de Castro, o promotor começa a questioná-lo. Será exposto a seguir o que é importante para o entendimento do processo. Questionado se Antonio Leite parecia compadecido com a situação de Jeronymo ou se falou algo no momento em que Jeronymo ainda gritava, a testemunha afirmou “que não se mostrava compadecido e mandava que se prosseguisse no castigo recomendado que não ouvissem a conversa do paciente” (TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 9, face).

Perguntado se podia afirmar que Jeronymo não poderia, quando trazido para cidade, ir por seus próprios pés de onde estava até a casa do Doutor Abreu, respondeu que soube que Jeronymo foi da charqueada para a casa de Joaquim Leite, e que podia afirmar que o escravizado estava em tal estado que era totalmente impossível caminhar por seus pés da casa do referido até a do Doutor Abreu.

Ao testemunhar a exumação do corpo de Jeronymo, declarou a despeito do que afirmam os legistas, que era possível verificar que “nas costas não tinha pele e que as carnes já estavam putrefatas, tendo mais notado que os pulsos conservaram ainda sinais de terem sido amarrados”. João de Castro tinha receio de que o corpo exumado não fosse de Jeronymo, mas de outro escravizado morto dois dias antes.

Perguntado qual a razão porque tem a testemunha patenteado tanto interesse nesta causa, aponto desse ter já exibido a respeito em um dos jornais da terra e de ter ido como declarou ao cemitério como que receoso afim de verificar a identidade do cadáver de Jeronymo? Respondeu que calculava sempre que tivesse de ser mais tarde chamado a juízo para esclarecer a justiça sobre o fato que consta teve objeto do presente processo, entende se dado o fato de haver falecido de uma congestão um outro escravo do acusado Paulino, isto na [?] um ou dois dias antes do falecimento de Jeronymo se bem se recorda se [?], ao ter a notícia de que se ia proceder a exumação de Jeronymo, que se pudessem desenterrar um por outro, isto é, o morto da congestão pelo cadáver de Jeronymo enquanto ao escravo. (TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p.15, face).

Os jornais procuraram essa testemunha para dar mais detalhes do que ocorreu na charqueada dos Leite, sendo chamado de exibido pelo advogado dos acusados, que, por acaso, ou não, é dono de um dos jornais da cidade, que também expôs a notícia, mas em tom de defesa do acusado Paulino Leite (GONÇALVES, 2013).

Quando foi publicada a denúncia do crime nos jornais, Paulino demitiu todos os funcionários assalariados da charqueada com receio de que tivessem sido os denunciantes. João de Castro continuou a receber vencimentos após ser demitido e foi lembrado disso pelo promotor, no momento em que foi perguntado se acreditava que Paulino tinha parte no que aconteceu em sua charqueada com Jeronymo.

Perguntado se crê que o senhor Paulino Leite tinha parte direta ou indireta no fato de se trata e se o mesmo não foi sempre bom para os seus escravos e amigos dos seus empregados como se prova pela própria testemunha a quem o senhor Paulino prometeu continuar a dar-lhe vencimentos só porque vendo-o desempregado essa testemunha ficaria sem recursos? Respondeu que não sabe se Paulino tem parte direta ou indireta sem de certo ter-lhe o dito Paulino declarando que nada sabia respectivamente aos castigos em questão, que o dito Paulino tratava bem aos escravos, dava-lhes dinheiro quando esses lhe pediam e que sempre se mostrou amigo dessa testemunha. (TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 10, face).

Seguindo, o promotor perguntou se não era verdade que, estando com Albino em casa do negociante Arthur Silva, dissera a ele que “as duas horas teria que depor, mas se Paulino quiser ainda é tempo de tudo se arranjar” (TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 13, verso). Respondeu que é verdade que estava na casa de Arthur Silva e que “nessa ocasião estando em mais longa conversação com o dito Arthur, lamentava este que Antônio Leite houvesse tão brutalmente mandado castigar o escravo”, resultando dali compromisso para o acusado Paulino, e que Arthur também sentia assim, “porque de fato Paulino não tinha mandado e nem tinha a menor culpa no castigo foi só essa que se passou” (TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 14, face).

Quando perguntado se na charqueada de Paulino Leite havia outros escravos com ferro, ele disse que não viu. Entretanto, como veremos mais a frente, Antonio (escravo) afirmou em seu interrogatório que Marcelino estava com ferros nos pés.

Sobre a exumação do cadáver de Jeronymo para que fosse feito exame de corpo de delito, a testemunha expôs que esteve presente nesse momento a fim de identificar que, de fato, era o corpo de Jeronymo e não de outro escravo morto há poucos dias.

Perguntado qual a razão porque tem a testemunha patentado tanto interesse nesta causa, aponto desse ter já exibido a respeito em um dos jornais da terra e de ter ido como declarou ao cemitério como que receoso afim de verificar a identidade do cadáver de Jeronymo? Respondeu que calculava sempre que tivesse de ser mais tarde chamado a juízo para esclarecer a justiça sobre o fato que consta teve objeto do presente processo, entende se dado o fato de haver falecido de uma congestão um

outro escravo do acusado Paulino, isto na [?] um ou dois dias antes do falecimento de Geronismo se bem se recorda se [?], ao ter a notícia de que se ia proceder a exumação de Geronismo, que se pudessem desenterrar um por outro, isto é, o morto da congestão pelo cadáver de Geronismo. (TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882,p. 14, verso, p. 15,face).

Quando perguntado se acreditava que Jeronymo faleceu em consequência dos castigos que recebeu, a testemunha disse que “em sua consciência afirma que sim”(TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 10, face).Paulino Leite semanifestouno final das declarações da testemunha para refutar aquilo que não concordava no depoimento de João de Castro.Afirmouquenão foi “imoderado e bárbaro o castigo que sofreu o preto Geronismo por ordem e mandado de Antônio Leite”, mas sim o castigo foi “moderado e logo após o escravo foi trabalhar com seus parceiros sendo verdade que no dia seguinte foi a charqueada e trouxe-o num carro para esta cidade”(TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 16, verso).

A segunda testemunhafoiManoel da Silva Rangel, de 37 anos, casado, pedreiro, português, morador de Pelotas,compadre de João Cesar de Castro (a primeira testemunha).FoiManoel que foiaté o jornal fazer a denúncia do que ocorreu com Jeronymo, graças a ele e sua esposa, o caso chegouao conhecimento da população, fazendo pressão para o promotor abrir a denúncia. Perguntado sobre qual seu interesse em denunciar o que ocorreu com Jeronymo, ele respondeu que “esses castigos lhe produziram grande repugnância” (TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882,p. 27, face).

Em seu depoimento relatou mesmo desencadeamento dos fatos que Rangel. Antonio Leite chegou no carro alugado com Jeronymo, amarrado pelos pulsos, foi levado até a frente da casa do tronco e os castigos começaram.Como o paciente não conseguia se manter em pé, foi amarrado a uma tronqueira, momento em que três escravizados se revezaram no castigo. Essa é a versão que a maioria das testemunhas afirmou presenciar. O que muda são alguns detalhes que serão expostos a seguir.

Afirmou, com precisão, que o castigo durou duas horas e dez minutos, pois sua esposa marcou o tempo no relógio. Relatou que o “paciente gritava em quanto era castigado até certo tempo, mas que ao final já recebia o castigo sem gritar, nem gemer notando-se apenas certo estremecimento numa perna quando recebia as pancadas”(TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882,p. 18,verso).

Afirmou que Antonio Leite se retirou apenas quando o terceiro escravizado começou a castigar Jeronymo, contrariando o depoimento de José da Silva Carvalho, boleiro do carro. Rangel esclareceu a relação entre Jeronymo e a charqueada de Paulino da Costa Leite. Jeronymo trabalhava na barraca de couros, tendo sido ali levado para ser castigado por Antônio Leite, que também administrava local.

Um ponto importante nesse depoimento é a troca de conversas narrada por Rangel entre o capataz Manoel Pedro de Oliveira e João Cesar de Castro. Ele disse ter ouvido que era intenção de Antônio Leite castigar de forma severa Jeronymo e, que como ele não era de sua propriedade, não se importava se morresse no processo, pois não estaria perdendo um bem material seu, mas de outra pessoa, não sendo afetado financeiramente.

[...] estando na graxeira ali apareceu na casa do Manoel Pedro de Oliveira a quem João Cesar de Castro disse: Nossa hoje teve um batimento de chocolate grande, replicando o mesmo acusado que Antônio Leite tinha levado um escravo para castigar e que tinha se feito um castigo grande com o fim de se endireitar o castigado ou mata-lo de uma vez, acrescentando estas textuais palavras; e como não é meu, por isso eu não me importo. (TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 18, verso).

No dia 23 de março de 1881, a pedido de Paulino, foi feito um exame de corpo de delito em Jeronymo pelo Doutor Abreu, mas a testemunha argumentou que “o corpo de delito feito a requerimento do acusado Paulino Leite não se praticou em Jeronymo, mas no escravo Jovenal que dias antes tinha também sofrido castigo segundo dizem” (TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 20, face).

Afirmou que foi até a igreja no momento da encomenda do corpo de Jeronymo e detalhou que viu seu cadáver, tendo reconhecido ser do mesmo escravo que presenciou ser castigado. Na igreja, quem abriu o caixão foi Antônio José dos Santos, observando, então, “que esse tinha os pulsos com os sinais do maneador com que tinha sido amarrado e uma contusão sobre a fonte. Um anel em um dos dedos da mão direita” (TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 19, face).

No dia em que foi feita a exumação do cadáver, Rangel foi até o cemitério conferir se de fato o cadáver que iriam exumar era de Jeronymo, que “assistiu e reconheceu a identidade do cadáver e que o receio único que teve foi que por engano aliás casual do caseiro ou encarregado do cemitério, desenterrassem um cadáver por outro” (TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p.

28,face). O cadáver de Jeronymo apresentava feridas não só nas costas,mas também nas pernas, iguais ao Preto Barcellos, chamando a sua atenção e também das outras testemunhas que lá estavam, quando era certo que o escravo não tinha sofrido castigo nessa parte do corpo.

Muitos questionamentos são feitos ao longo do processo sobre uma camisa que Jeronymo teria usado no momento do castigo. Todas as testemunhas são perguntadas sobre o tema ou falam por livre vontade em seus depoimentos. Rangel levou tal camisa de Jeronymo a juízo. Afirmou que essa lhe foi entregue por seu compadre João Castro. Segundo ouviu de testemunhas presenciais do fato, “essa camisa foi mandada tirar pelo acusado Paulino” (TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 25,face, p. 26, verso).

Perguntado se a testemunha em sua verdadeira consciência pode afirmar que a camisa que trouxe ao juízo era realmente de Geronismo e se era aquela que o mesmo tinha quando castigado? Respondeu que o escravo tinha camisa branca quando desceu do carro, branca era a camisa que lhe vestiram depois do castigo e que o seu compadre em quem a testemunha acredita disse-lhe que essa camisa era de Geronismo. (TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 28, verso).

O filho de Paulino Leite teria feito uma declaração que mostrava o quanto os charqueadores tinham a certeza da impunidade pelo seu *status* e riqueza.

que João Cesar de Castro disse a essa testemunha que o filho do acusado Paulino Leite esse houvera dito que se aos jornais não denunciassem o castigo seu pai estava livre e que se o denunciassem tinha o seu pai bastante dinheiro para tudo abafar;

Quando foi dada a oportunidade dos acusados de refutar algum ponto manifestado pela testemunha, Paulino disse que “sobre a camisa apresentada pela testemunha não é a mesma que tinha o escravo Geronismo no dia do castigo, por quanto esta era de cor e não branca como a que foi hoje trazida a este juízo” (TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882,p. 29, verso).

Novamente, disse que era verdade que Jeronymo tinha apanhado com os pés amarrados e como “o escravo com os laçassos caiasse a proporção que os apanhava esse acusado aconselhou a Antônio Leite para se fizesse o castigo com era de estilo[?] usando-se o paciente a um afim desse não levar tombos e lastimar-se e de fato foi amarrado a tronqueira” (TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882,p. 28, face). Afirmou que o castigo foi leve e não “barbaramente e tanto isto é verdade que o escravo dito logo depois do castigo foi trabalhar com os

outros” (TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882,p. 29, verso).Paulino relatou que aconselhou o irmão a dar o castigo “ao estilo”, como se mostrasse ser uma pessoa muito decente com os escravos. E mais uma vez afirmou que foi a mando de seu irmão que Jeronymo foi castigado e que “tudo oportunamente provará” (TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882,p. 29, face).

Durante todo o esclarecimento, o promotor e as testemunhas frisaram que Paulino não teve participação no crime, apenas seu irmão Antonio. Inclusive, o próprio Paulino, quando lhe foi dada a palavra para contestar as acusações das testemunhas, culpou o irmão pelo fato. Surgem efeitos os esclarecimentos, pois passaram a ser acusados apenas Antônio Pereira da Costa Leite e os escravos Antônio, Marcelino e Casemiro. O juiz emitium despacho pedindo a prisão preventiva dos três escravizados, Antonio, Marcelino e Casemiro, e de Antonio da Costa Leite, que fugiu da cidade para não ser preso.

Foram chamadas a depor mais três testemunhas oculares do castigo, os médicos que fizeram o corpo de delito em Jeronymo e o pároco que encomendou o corpo na igreja.

Geraldo Casal de Liz, de 23 anos, solteiro, padeiro, espanhol, morador de Pelotas,empregado na charqueada de Paulino Leite como rondador.A respeito da ordem dos fatos em que ocorreu o castigo de Jeronymo, não existem diferenças em relação aos dois primeiros depoimentos. Será apontado as diferenças de versões.

Casal de Liz apontouum diálogo interessante que diz ter ouvido, em que Alfredo Leite, em conversa com o Capitão do Cidral do Porto,comentouque seu pai tinha“bastante dinheiro para comprar as autoridades e fazer calar a língua dos faladores”, e o capitão respondeuque “quando chegasse a Portugal havia de dizer que nesta terra se matava gente do mesmo modo que se matam bois”(TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 34, verso).

Podiaafirmar que Jeronymo morreu dos castigos que sofreu e que, na sua experiência trabalhando em charqueadas há seis anos, nunca viu um castigo como o que Jeronymo sofreu, “pois nunca viu castigar amarrando o paciente a um pau como aconteceu a Geronismo, sendo que os maiores que tem visto em escravos são feitos deste modo: amarra-se o escravo em estacas e castiga-se sobre as nádegas” (TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 34, verso),e, por isso, pela posição em que estava amarrado, Jeronymo “batia com o ventre e também com a cabeça onde essa testemunha viu ferimentos” (TRIBUNAL DA

RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 34, verso). Essa afirmação é importante, pois no atestado de óbito emitido por Dr. Maia, diz ser impossível Jeronymo ter sofrido uma peritonite por contato, ou seja, que tenha rompido a membrana que reveste os órgãos sem que se tenha batido diretamente na região abdominal.

A requerimento da defesa dos acusados, foi perguntado a essa testemunha, como se passava perguntar a todas que se seguem, sobre o livre direito que os escravos tinham de negar uma ordem dada por seus senhores. Sendo assim, foi questionado:

se sabe ser costume nas charqueadas os escravos a mandado do capataz castigarem os seus iguais? Respondeu que ser costume nas charqueadas os escravos castigarem os seus iguais por mandado do capataz ou do dono do estabelecimento. Perguntado se pelo que tem observado na qualidade de empregado da charqueada os escravos incumbidos de fazerem os castigos, que são para esse fim mandados, podem ou costumam desobedecer a ordem a eles dada pelo capataz ou dono do estabelecimento? Respondeu que não podem porque são castigados se desobedecem a ordem dada; que não costumam porque tem medo de sofrer o castigo por sua desobediência. Perguntado se os escravos que castigam por ordem de seus superiores o fazem pelo tempo que se lhes marca ou pela forma mandada pelos mesmos superiores? Respondeu que só castigam durante o tempo e pela forma ordenada por seus superiores. (TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 37, verso).

A testemunha a seguir é João Cesar de Castro, de 35 anos, casado, tanoeiro, português, morador de Pelotas, trabalhava na charqueada. A respeito dos fatos, ele disse ter ouvido de Antonio Leite a ordem para o capataz Manoel de Oliveira castigar o escravo e que, então, mandou que outros três escravos o fizessem. Afirmou que o castigo foi aplicado sobre as costas, nádegas e virilhas, sendo que no ato de receber o castigo batia com a barriga, testa e peito sobre a tronqueira.

A respeito dos castigos aplicados na charqueada, ele expôs que esses acontecem com frequência, explicando que existia um modo de agir bem característico, porém, com Jeronymo ocorreu de forma distinta.

[...] afirma que Jeronymo faleceu em consequência dos castigos, porque quando estes terminaram ele estava com que moribundo; que há muitos anos é empregado da charqueada e que nunca viu castigar-se pelo modo porque foi castigado Jeronymo por quanto viu fazer-se castigos conservando-se o paciente de pé e em ocasião de castigos maiores amarrado este em estacas, mas nunca do modo porque foi Jeronymo amarrado a tronqueira. (TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 42, face).

O promotor perguntou se a testemunha sabe se o outro escravo que morreu na charqueada foi levado à cidade e se houve corpo de delito:

que sabe que o dito Juvenal foi castigado na charqueada aonde trabalhava e que dali foi trazido para esta cidade no mesmo dia em que veio da mesma o crioulo Geronismo, mas que de Alfredo Leite⁶ ouviu que se tinha procedido o corpo de delito na pessoa do mesmo Juvenal e não de Geronismo. (TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 42,verso).

Dada a palavra à defesa dos escravos para se manifestar, como no depoimento anterior, tentoumostrar que os escravos não tinham livre vontade para desobedecer uma ordem que lhes foi dada.

Perguntado se sabe ser costume nas charqueadas os escravos castigarem a mandado de seu senhor ou dos capatazes destes estabelecimentos? Respondeu que sabe ser esse o costume igualmente seguido em todos os estabelecimentos de charqueada. Perguntado se os escravos que recebem ordem para castigar os seus iguais, pelo que essa testemunha tem observado na qualidade de empregado de charqueada, costumam ou podem desobedecer a ordem que recebem do capataz ou dono do estabelecimento? Respondeu que não costumam e não podem desobedecer a ordem dada, porque teme o castigo que se lhes costuma infligir quando não obedecem a ordem dada. Perguntado se os escravos nas charqueadas não fazem-se não o que lhes é ordenado? Respondeu que não fazem causa alguma se não em virtude de ordem dada pelos seus superiores. Perguntado se entende que o castigo feito ao escravo Geronismo pelos acusados presentes não fora feito só em obediência cega a ordem recebida? Respondeu que sim. (TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 43,verso).

O próximo a depor foi José Silveira de Carvalho, de 42 anos, casado, comércio de carros, português, morador de Pelotas. José eramotorista de carro alugado, foi contratado para levar Antonio Leite até a charqueada com Jeronymo. Chegando lá, ficou esperando Antonio para voltar à cidade e presenciou o castigo. Seu depoimento diferiu em vários aspectos em relação aos últimos dois e pode-se afirmar que favorecia Antonio Leite.

José Silveira de Carvalho afirmou que Antonio Leite se retirou com ele de volta para a cidade enquanto o primeiro escravo aplicava os castigos e que, portanto, se ele apanhou mais não foi por culpa de Antonio.

[...]conduziu para a charqueada de Paulino Leite o acusado Antônio Leite e um escravo, vindo este amarrado pelos pulsos; que chegados a essa charqueada Antônio Leite deu ordem ao capataz para castigar ao escravo referido e depois do mesmo ter sido desamarrado dos pulsos e amarrado pelos pés, isto adiante da cancha começando a ser castigado pelo acusado o presente Antônio, que recebendo reliações porque com estes se deitasse ou caísse levaramno para o lugar onde existe um pau fincado perto de uma casa aonde se achava um [?] e neste pau o amarraram pelas mãos e nesta posição continuou o escravo dito a ser castigado pelo acusado Antônio que depois de ter sofrido aí número de reliações que não pode precisar,

⁶ Alfredo Leite é o filho de Paulino Leite, o mesmo citado anteriormente.

aplicados todos pelo acusado Antônio⁷ retirou-se com o seu carro conduzindo nesse para esta cidade o acusado Antônio Leite; [...]que não pode afirmar que depois de sua retirada da charqueada como disse não tivesse o escravo continuado a sofrer castigo, supondo porém a vista das ordens dadas por Antônio Leite que o escravo não continuou a ser castigado. (TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 46, face).

Diferente do que disseram as testemunhas, Jeronymo teria recebido relhações nas costas por 15 ou 20 minutos e depois disso teria sido desamarrado e voltado a trabalhar. Ele queria dizer que o castigo imposto por Antonio Leite foi moderado, mas que se esse seguiu e tomou outros rumos não teria sido por culpa dele, pois teria se retirado enquanto o primeiro escravo castigava Jeronymo, colocando a culpa nos escravos e no capataz.

[...]que todo o castigo que presenciou devia ter durado de quinze a vinte minutos mais ou menos; que quando retirou-se como já disse não se castigou mais o escravo e estavam desamarrando, tendo o acusado Antônio Leite dado ordem que mandasse o escravo trabalhar com os outros e que no dia seguinte voltaria a busca-lo[...].(TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 47, face).

Todas as testemunhas afirmaram que Antonio Leite ficou até o final dos castigos, inclusive, instigando e dizendo que não dessem ouvido aos gritos de dor e que seguissem o castigo. Afirmou que no dia seguinte foi novamente à charqueada com Antonio Leite buscar o escravo e que ele subiu no carro sozinho e estava perfeitamente bem. Apenas notou que os pulsos estavam machucados.

A defesa dos escravos fez os questionamentos iguais a todas as testemunhas e todas afirmaram o mesmo, e no caso do boleiro do carro não foi diferente. O escravo não tinha autonomia para negar uma ordem dada por seu senhor e, se negasse, era ele quem sofreria o castigo também. É uma prática comum mandar os escravos castigarem seus semelhantes, isso é dito pelas testemunhas, algumas delas trabalhando em outras charqueadas e acostumadas a verem esse tipo de conduta. Os escravos de Paulino Leite não tinham outra saída a não ser cumprir as ordens dadas a eles, de castigar o escravo Jeronymo até se fatigarem.

Dada a palavra para os acusados contestarem o depoimento, os três escravos presentes, Antônio, Casemiro e Marcelino, desmentiram em juízo a testemunha, demonstrando empenho em se defender das acusações que lhe eram feitas.

⁷ Referindo-se à Antonio, escravo de Paulino Leite.

Jeronymo foi castigado também pelos dois acusados presentes Casemiro e Marcelino tendo a testemunha visto quando este castigava que quando se retirou a testemunha conduzindo em seu carro a Antônio Leite não se estava desamarrando o escravo por isto esse continuava a ser castigado por Marcelino.

Albino Joaquim Fortes, de 30 anos, solteiro, padeiro, português, morador de Pelotas, foi outro depoente. Ele era empregado da charqueada e foi demitido, como todos os outros empregados assalariados, por Paulino Leite após a denúncia do crime. Afirmou em seu depoimento que Antônio Leite ordenou o capataz Manoel de Oliveira que castigasse Jeronymo. O capataz pediu que o escravo Antonio o amarrasse e começasse os castigos. Declarou que Antônio Leite assistiu os castigos feitos pelo escravo Antonio e que só se retirou depois de ter assumido Marcelino e antes de tê-lo feito Casemiro, contrariando o depoimento do boleiro do carro.

Corroborando com as duas primeiras testemunhas, afirmou que o castigo durou mais de duas horas e que não havia mais pele nas costas de Jeronymo, que estava toda ensanguentada. Afirmou que acreditava ter Jeronymo falecido dos castigos mencionados, porque quando foi para a cidade com Antônio Leite, “já não podia comer, só gemia e podia-se mesmo dizer que estava moribundo”. Antes de ir para a senzala, teriam mudado a camisa que vestiu depois do castigo por outra de “riscado”, pois a branca estava toda ensanguentada.

Parou de trabalhar na charqueada de Paulino Leite por achar injustiça demitido rondador Casal de Lis, desconfiando que esse havia feito a denunciados castigos e manifestou sua contrariedade ao filho de Paulino Leite, que lhe disse: “Se lhe dói a barriga acompanhe a criança” (TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 55, verso). Em vista disso, entendeu que devia despedir-se.

Quando questionado pelo defensor dos escravos sobre o funcionamento dos castigos nas charqueadas, ele deu um depoimento esclarecedor, tendo em vista sua experiência trabalhando em tais empreendimentos.

Perguntado se pelo o que tem observado na qualidade de empregado da charqueada, os escravos incumbidos de fazer castigos se desobedecem ou podem desobedecer a ordem que para aquele fim recebem de seus superiores? Respondeu que julga que os escravos incumbidos de fazer castigos não podem opor-se a ordem que recebem para esse fim, porque são obrigados a castigar seus iguais sob pena de serem castigados. Perguntado se já viu algum escravo que desobedecesse ou se recusasse a castigar um seu igual, ser por isso? Respondeu que sim, que já tem visto ser castigado o escravo que desobedece a ordem de castigar seu semelhante, ou se recusar a executar essa mesma ordem, sob qualquer pretexto. (TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 56, face).

Os três escravizados, Antonio, Casemiro e Marcelino foram levados como acusados a julgamento e prestaram depoimento. Sempre no início da fala, o escrivão apontava que eles estavam “livre de ferros e sem constrangimento algum”. Pouco foi perguntado aos acusados do crime, apenas narraram de forma breve o que ocorreu e quase não se diferenciou que os empregados já haviam dito. Não trouxeram detalhes sobre o escravo que morreu dias antes e nem se Jeronymo estava vivo no dia posterior ao castigo ou se já estava morto.

Antonio afirmou que era escravo de José da Costa Bezerra, sendo natural de Pernambuco, e que residia e morava na charqueada de Paulino da Costa Leite. Disse que, por ordem do capataz, castigou Jeronymo, amarrando-o pelos pés a uma mão em frente à casa do tronco. Depois de ter levado dois relhaços, ele caiu e o capataz ordenou que o colocasse na tronqueira onde foi amarrado, sendo essa a ocasião em que foi tirada a camisa para receber o castigo. Acreditou ter castigado Jeronymo por mais de meia hora e só deixou de castigar quando já se achava cansado, sendo substituído por Marcelino, a mando do capataz. Marcelino, que estava com ferros nos pés, se cansou e o capataz mandou continuar o castigo por Casemiro. Afirmou que não pode precisar o tempo que Casemiro castigou,

mas que foi um tempo esquecido por que esse acusado foi recolher animais ao potreiro e nesta ocasião, Casemiro já castigava e quando voltou desse serviço foi quando Casemiro deixava de castigar e começava-se a desamarrar Jeronymo. [...] No final do castigo, já sofria sem gritar, ficou sem poder caminhar e o capataz depois de ter aplicado salmoura sobre as costas e braços que estavam feridos do relho, mandou levá-lo por dois pretos para a casa do tronco. (TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 57, verso).

Antonio afirmou que fez os castigos por medo de que se não os fizesse também fosse castigado.

Em seguida, para prestar depoimento, compareceu o acusado Marcelino, escravo de José da Costa Bezerra, natural do Rio Grande do Sul, residente da charqueada de Paulino da Costa Leite. Respondeu em seu interrogatório que Jeronymo foi castigado primeiro por Antônio e depois o capataz o chamou para continuar o castigo que durou mais meia hora e só parou quando já estava cansado, então, Casemiro tomou seu lugar e continuou. Depois de castigado, Jeronymo foi conduzido por Marcelino até a casa do tronco, pois caminhava cambaleando. Afirmou que só castigou por medo de ser também castigado caso desobedecesse as

ordens recebidas do capataz (TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882).

Por fim, foi o depoimento de Casemiro, escravo de José da Costa Bezerra, natural de Pelotas, residindo na charqueada de Paulino da Costa Leite. Nesse interrogatório temos uma frase de diferença dos demais e uma das mais tristes, pela primeira vez, a voz de Jeronymo é ouvida durante o processo.

Ele afirmou que era exato ter castigado Jeronymo por ordem do capataz, após Antonio e Marcelino já o terem feito. O castigo durou mais de meia hora e esteve o paciente amarrado na tronqueira, sendo que quando o castigava ele não gritava, apenas baixinho dizia “de me na cabeça para matar-me de uma vez”(TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 59, verso). Parou o castigo por ordem do capataz. Marcelino afirmou que só fez o castigo dito pela certeza de que se não fizesse também seria castigado.

O corpo de delito, feito a pedido de Paulino por Dr. Abreu e Dr. Maia, foi juntado ao processo. Ao longo das declarações das testemunhas, foi muito citado por haver boatos de que não teria sido realizado em Jeronymo. O exame foi realizado no dia 23 de março de 1881, às 11 horas, na residência de Joaquim Teixeira da Costa Leite, localizada na rua Sete de Setembro. Estavam presentes o subdelegado de Polícia do Primeiro Distrito, Rosano Zambrano, o escrivão e os peritos notificados, Doutores Antônio Francisco dos Santos Abreu e Vicente Cypriano da Maia.

Os peritos deveriam responder as seguintes perguntas: primeiro, se houve ferimento ou ofensa física, “simples contusões na parte posterior do tórax, e que, portanto, responderam ao primeiro quesito que sim”; segundo, se era mortal, responderam que “não”; terceiro, qual o instrumento que ocasionou “contundente”; quarto, se houve castigo corporal, responderam “não”, e, em caso afirmativo, se foi com excesso, responderam “não”; quinto, se o mal resultante do ferimento ou ofensa física produziria grave em comum de saúde, responderam “não”; sexto, se inabilitava do serviço por mais de 30 dias, responderam “não”(TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 63, face).

No dia 26 de Abril de 1881, no auditório do Juízo Municipal, o Juiz Doutor Joaquim Augusto de Assumpção junto com o Doutor Promotor Público da Comarca e do acusado Paulino Teixeira da Costa Leite, acompanhado de seu advogado, Doutor Epaminondas Piratinino de Almeida, se fazem presentes no interrogatório do médico Dr. Abreu.

O juiz pergunta sobre o atestado de óbito que o médico emituiu suas incongruências. No atestado afirmou que “havia ofensa física por instrumento contundente”(TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 67,face), mas mesmo assim respondeu ao quarto item negativamente, ou seja, que não houve castigo corporal. O médico se defendeu dizendo “que não só por não haver ferimentos, mas sim contusões e nada que pudesse observar pelo exame a que precedeu gravidade alguma”(TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 67,face).

Ao ser questionado novamente sobre o tema, dessa vez pelo advogado da defesa, respondeu que

só agora compreendeu esta pergunta que a pouco lhe foi feita pelo Senhor Juiz e que se deram aquela resposta no quarto quesito, resolvendo-o negativamente a intenção desse respondente e do seu colega não foi negar que houvessem castigos corporais, mas sim que fossem estes com excesso, visto como o quesito está concebido.(TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 71, verso).

Dr. Abreu emituiu atestado de óbito acusando a causa da morte de Jeronymo ser “tétano traumático”, enquanto Dr. Maia indicou causa da morte por “peritonite”. Sobre esse tema, explicou que, conversando com Dr. Maia, concluiu que “apesar das lesões não serem graves poderia sobrevir uma complicação de tétano traumático ou de uma peritonite, isto não considerando como consequência de traumatismo, mas moléstia intercorrente”(TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 68, face). A troca de atestados “foi de combinação com o Doutor Maia e por estarem de harmonia com o diagnóstico da moléstia, tendo sido esse o último a medicar e visitar o escravo”(TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 71, verso).

O advogado, pensando no ponto de vista da lei dos castigos físicos, questionou:

se sendo de tal natureza as contusões encontradas no escravo podiam elas produzir grave incomodo de saúde, inabilitação do serviço por mais de trinta dias, mutilação, destruição de quaisquer membros ou órgão ou podiam ser considerados necessariamente mortais, isto é, contusões ou feridas dos órgãos essenciais da vida? Respondeu que não.(TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 70, face).

Contrariando quase todas as testemunhas que afirmaram que Jeronymo não tinha pele nas costas e que precisou de ajuda para ser levado após o castigo, pois não conseguia andar, quando perguntado se as lesões poderiam ser consideradas

graves ou mortais, respondeu “não”. Perguntado se havia lesões nas paredes abdominais que pudessem causar danos, respondeu que “não encontrou contusões nas paredes abdominais”. Sendo assim, tendo atestado que Jeronymo faleceu por uma peritonite, “qual o acidente ou causa que julga te-la produzida? Respondeu que a peritonite foi produzida à frigore”, ou seja, a peritonite, que é o rompimento da membrana que reveste os órgãos internos, se deu “por nada”, simplesmente se rompeu, e o castigo sofrido no dia anterior não tinha relação.

O advogado fez uma suposição interessante, perguntando se, pela forma como Jeronymo estava amarrado à tronqueira, batia com a cabeça e o corpo ao levar os golpes, poderia aí ter se dado a lesão no tórax que causou a peritonite.

Perguntado se sendo certo que pode uma pancada nas paredes abdominais produzir uma comoção[?] ou dilaceração das vísceras ou um derramamento no peritônio, julga esse respondente que na hipótese de se supor o escravo amarrado a um poste e pelos pés e mãos esticados, podendo assim bater com o ventre ou paredes abdominais sobre o dito[página setenta verso] poste, era possível esse baque produzir aquela comoção ou derramamento no peritônio, se pelo contrário, para se produzirem esses fenômenos eram precisos baques ou uma pancada muito forte? Respondeu que admitindo-se a hipótese figurada, o escravo tinha duas pontas que era o prebe[?] e a parede torácica que resguardavam de algum modo as paredes abdominais e por isso é de presumir que estas paredes não podia sofrer grande pancada em consequências das duas pontas protetoras; e que sendo certo para dar-se a comoção[?] ou dilaceração das vísceras seguida de um derramamento interior é preciso uma pancada mais ou menos violenta sobre o abdômen, esse respondente entende que as pancadas recebidas no abdômen do escravo na posição figurada não eram capazes de produzirem o derramamento no peritônio, mesmo porque se derramamento [página setenta e um face]houvesse imediatamente depois do castigo, o que seria indício da ruptura[?] de um vaso importante cuja a irremediável consequência seria a morte.(TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 70, verso).

O próximo interrogatório é do Dr. Maia, médico que também emitiu o atestado de óbito junto com Dr. Abreu. No dia 13 de maio de 1881, no auditório do Juízo Municipal, estavam presentes o Doutor Joaquim Augusto de Assumpção, o Doutor Promotor Público da Comarca, o acusado Paulo Teixeira da Costa Leite, acompanhado de seu advogado, Doutor Epaminondas Piratinino de Almeida, para realizar o interrogatório de Doutor Vicente Cypriano da Maia. Ele declarou que no dia que examinou Jeronymo,

chegou junto do leito encontro o preto deitado sobre o dorso com as pernas dobradas sobre as coxas e estas sobre o abdômen com vinte minimamente desobrido e doloroso a menor pressão, febril e tomando com dificuldade a respiração, procurando percutir a ponto que chamava a atenção desse respondente, o preto pedia que não lhe tocasse nele porque o que lhe

incomodava muito eram dores de barriga (expressão) suas.(TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 74, face).

Dr. Maia afirmou que facilmente compreendeu pela “descrição que fez dos fenômenos que encontrou em Geronismo que além das contusões este estava afetado de uma peritonite”.Explicou que

As peritonites se produzem ou à frigore, como já disse, ou por ferimento, ou contusão forte sobre a parede do abdômen ou por propagação de inflamação consequente de propagação ou inflamação nas vísceras abdominais, no caso de que se trata nenhuma destas últimas hipóteses se deu e foi esta a razão porque do quesito com peritonite à frigore. (TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 77, verso).

À requerimento do advogado, foi perguntado quem estava presente com ele no momento em que se deu o exame em Jeronymo, produzindo o corpo de delito. Ele respondeu que foi à casa de Joaquim Leite, em companhia de Rosauro Zambrano, subdelegado do primeiro distrito policial.

Perguntado se as ofensas físicas, que esse respondente e um colega encontraram no crioulo, eram superficiais ou eram ferimentos de grave incômodo de saúde, inabilitação de serviço por mais de 30 dias, mutilação, destruição de qualquer membro ou órgão e que pudessem considerados mortais, respondeu que:

Os ferimentos encontrados no preto Geronismo não podiam deixar de ser consideradas leves, porque para o médico legista são considerados graves aquelas lesões que interessam os grandes centros da vida como sejam o cérebro, o coração, os pulmões e os órgãos digestores, no caso de que trata apenas a pele e o tecido celular subcutâneo estarão interessados, soluções de continuidade estas que não podiam ser resolvidas em mais de vinte dias, por isso que essas foram produzidas em um indivíduo possante e de boa organização. (TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 78, verso).

Insistindo na questão, perguntou se tendo examinado a parte posterior do tórax, poderia garantir que estivesse com toda a pele? Respondeu que sim. Perguntado se tendo igualmente examinado o ventre do escravo não notou em suas paredes alguma contusão? Respondeu que não.

O defensor dos réus refez a pergunta que fez ao Dr. Abreu, em suposição,

admitida a hipótese de ter o escravo Geronismo recebido algumas pancadas nas paredes abdominais, quer de látigo com que o castigaram, quer porque batesse com o ventre sobre a tronqueira em que fora amarrado, não podia de aí resultar uma comoção ou destruição dos órgãos abdominais e produzir, por exemplo uma peritonite? (TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 79, face).

Respondeu que

para haver uma peritonite nesta hipótese era mister[?] que o corpo contundente atuasse perpendicularmente com força sobre as paredes abdominais dando lugar a uma comoção ou dilaceração das vísceras de aí um derramamento como consequência a peritonite. (TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 79, face).

Em relação ao atestado de óbito, foi questionado por que seu colega, Dr. Maia, passou atestado afirmando que Jeronymo teria morrido de tétano e ele de peritonite.

Respondeu que foi essa involuntariamente a causa dessa vozeria[?] indigna que se levantou contra o Doutor Abreu, por isso que tendo sido o último médico a visitar o doente para esse respondente não restava dúvida que a peritonite se tinha confirmado. Indo no dia vinte quatro de Março de manhã à casa do Doutor Abreu informar-se a respeito da moléstia do preto Geronismo, esse Doutor Abreu disse que o preto já havia falecido e que tendo-se lhe vir pedir o atestado o passava de tétanos, ao que esse respondente replicou que não considerava porque nas últimas vezes que tinha visto o doente estava declarado uma peritonite; que o ilustre colega disse que não punha dúvida em modificar o seu juízo substituindo o atestado que já tinha dado de tétano por outro de peritonite. (TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 80, face).

Houve nos jornais um falatório a respeito do atestado de óbito ter declarado a morte de Jeronymo como tétano, e aí foi juntado o depoimento de Dr. Maia afirmando ser “peritonite a frigore”.

O vigário da paróquia, Augusto Joaquim de Serqueira Canabarro, de 38 anos, solteiro, foi chamado para depor como testemunha. Disse que estava em sua casa no dia em que enterrou Jeronymo, quando apareceu Francisco Ferreira da Silva com um empregado da casa mortuária mostrando-lhe um atestado que apontava a causa da morte de Jeronymo como “tétano”. Como já havia prensado o atestado para a Santa Casa, Francisco Ferreira da Silva perguntou se poderia prensar um novo atestado, que nessa ocasião também lhe foi apresentado, e no qual se declarava como causa da morte peritonite. E assim o fez. No dia seguinte, o mesmo Francisco Ferreira da Silva lhe disse que, examinando ligeiramente o cadáver, havia visto ferimentos nos pulsos do mesmo, que indicavam ter sido o falecido amarrado pelas mãos.

À requerimento do advogado dos acusados, foi perguntado se era verdade que a testemunha, na secretaria de polícia da cidade, dissera que Jeronymo havia sido barbaramente castigado, vindo a falecer, e que substituíram os atestados de forma proposital com o fim de ocultar o crime. Respondeu que “não se lembra de haver dito o que refere a pergunta supra”.

No dia 27 de março de 1881 foi realizada a exumação e autópsia do corpo de Jeronymo, que nem depois de morto poderia descansar, pois ainda precisava servir

de instrumento para que a “justiça” dos homens fosse feita. A seguir trago, de forma comentada, o laudo da autópsia que foi realizada no cemitério público de Pelotas, na presença do Juiz Municipal Doutor Joaquim Augusto de Assumpção, Promotor Público da Comarca, e o escrivão. Estavam presentes os peritos notificados, Doutores Miguel Rodrigues Barcelos e Gervasio Alves Pereira, e testemunhas.

Em relação ao estado em que se encontrava o corpo de Jeronymo, o escrivão disse que

foi exumado um cadáver em estado adiantado de putrefação, o qual estava metido em um caixão; exumado o cadáver foi este reconhecido por todas as testemunhas a ser o do preto Geronismo, escravo de Paulino Teixeira da Costa Leite, não só pela barba que não tinha, como por um anel que o mesmo tinha em um dedo da mão direita. (TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 63, verso).

Aberta a cova, tirado o caixão, encontraram o cadáver sobre o decúbito dorsal, com os braços estendidos ao longo do corpo, vestido com uma camisa de algodão riscado azul e calças de algodão branco, no dedo anelar da mão direita havia um anel de metal que parecia chumbo. Tiradas as roupas, formigavam em diferentes pontos do corpo vermes brancos (bichas da carne), em grande quantidade. A cabeça, tronco e o abdômen estavam minimamente inchados, “de exalações tão mefíticas que era quase impossível suportalas” (TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 65, face). Os traços fisionômicos tinham desaparecido. A pele putrefata

destacava-se a menor tração, deixando ver vastos echymoses de um roxo escuro. Na região costal lombar esquerda, se deparava uma echymose de seis a oito centímetros, que parecia formada durante a vida, pelo sangue que existia ainda em parte sólido, em parte líquido. (TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 65, face).

Responderam o seguinte aos questionamentos do Juiz: primeiro, em que estado encontraram o cadáver?, “muito putrefeito”; ao segundo, pode-se, em dito cadáver, proceder a autópsia afim de conhecer a causa que motivou a morte?, “foi-nos impossível fazer a autópsia”; ao terceiro, no caso afirmativo, qual foi a causa da morte?, “prejudicado”; quarto quesito, no cadáver há vestígios de castigos corporais que lhe tivessem sido aplicados?, “seria improcedência responder pela afirmativa em face das razões apresentadas”; e o quinto, no caso afirmativo, qual o instrumento com que foi feito o castigo referido?, “prejudicado” (TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 65, verso).

Os réus Antonio, Casemiro e Marcelino foram denunciados como incursos no art.193 do Código criminal de 1830,se o homicídio não tiver sido revestido das referidas circunstânciasagravantes.No dia 21 de junho de 1881, o processo foi apresentado a júri popular e os escravizados foram absolvidos por unanimidade pela opinião pública. O juiz apelou e pediu a anulação da decisão do Juri Popular, que foi concedida em 11 de agosto de 1882.

Durante o processo é retirada a acusação de Paulino da Costa Leite e seu irmão Antonio Leite foge e não é processado.

Capítulo 2

2.1 Escravizados perante a legislação

O status jurídico dos escravizados dentro do ordenamento jurídico no século XIX era como “coisa”, não sendo classificados como cidadãos brasileiros. Entretanto, perante a Corte, o escravizado respondia por seus crimes. Sobre o tema dos escravizados serem considerados ao mesmo tempo coisa e pessoa no ordenamento, Hebe Mattos e Keila Grinberg pontuam:

De fato, segundo o direito colonial português, o escravo era considerado um bem semovente, definido em termos jurídicos como uma coisa, privado de direitos, impedido de possuir propriedade incapaz de manter qualquer obrigação. No entanto, o mesmo corpus legislativo que permitia um homem a posse e propriedade por outro, negava aos senhores o direito de vida e morte sobre seus escravos, punia aqueles que o castigavam em demasia, e considerava que o escravo devia responder pessoalmente pelos crimes que por ventura viessem a cometer. Assim, no que se refere à lei penal, o escravo era uma pessoa que tinha responsabilidades por seus atos. (MATTOS; GRINBERG, 2018, p. 164-65).

Já no século XIX, o escravizado passava não ser visto apenas como “coisa” no ordenamento jurídico e começou a ter “personalidade jurídica”, como coloca o Senador da República Ignácio Martins, em 1886:

[...] quando da criação do Código Criminal de 1830, “..o escravo era considerado, como pelo direito romano, uma coisa; hoje, porém, com as reformas que felizmente tem se conseguido, o escravo não pode mais ser considerado uma coisa; tem personalidade jurídica, é capaz de direitos; ora, tendo personalidade jurídica e sendo capaz de direitos, não pode por exceção estar fora da doutrina constitucional; por consequência não pode ser sujeito à pena infamante de açoites e outras abolidas pela Constituição”. (PIROLA, 2017, p. 26).

Argumentos como esse demonstram a perspectiva de mudança em relação ao status dos escravizados e sobre o tema do “castigo moderado”. Apesar dos avanços da legislação em proibir aos senhores o direito sobre a vida e morte de seus escravos e de aplicar castigo que incapacitasse ou levasse à morte, na prática, não funcionava dessa forma. As denúncias de castigo físico que foram além do moderado deveriam ser feitas por representante capaz ou pessoa livre, e até mesmo pelo seu senhor, já que não era permitido que escravizados fizessem denúncias. Mesmo assim, delegados, juízes e promotores acataram denúncias feitas por

escravizados contra seus senhores, relatando tais castigos. Como exemplo de caso, trago o citado por Pirola (2017, p. 12):

Em novembro de 1873, a escrava Carolina se dirigiu à delegacia de polícia daquela cidade para se queixar de um castigo que sofrera a mando de seu senhor, Raymundo José Lamagner Vianna. O delegado colheu o depoimento da escrava, produziu o auto de corpo de delito e despachou toda a papelada ao promotor de justiça. O promotor, por sua vez, entendeu que o caso se enquadrava no artigo 201 do Código Criminal (“Ferir ou cortar qualquer parte do corpo humano ou fazer qualquer outra ofensa física com que se cause dor ao ofendido”) e denunciou o senhor Vianna pelo castigo aplicado à escrava Carolina.

Prontamente o advogado de Raymundo Vianna, argumenta:

Para o advogado, “o escravo não tem o direito de dar queixa contra pessoa alguma por ofensas que receba; este direito compete ao senhor”. E prosseguiu alegando que “se ele mesmo [o escravo] não pode queixar-se, se a lei não lhe confere essa faculdade, é evidente que a promotoria pública não o pode substituir”, especialmente em casos envolvendo a aplicação de “castigos moderados”. (PIROLA, 2017,p. 12).

O juiz responsável pelo caso não acatou a justificativa do advogado de defesa e argumentou:

Para o juiz municipal, a reforma judiciária conduzida pelo Parlamento nacional, com a publicação da lei de 30 de setembro de 1871, dava respaldo ao procedimento adotado pelo promotor. Segundo o magistrado da cidade do Maranhão, o artigo 20, parágrafo 2º, da mencionada lei estabelecia que as decisões a respeito dos chamados crimes justificáveis, como era o caso dos castigos moderados infligidos pelos senhores em seus escravos, de acordo com o artigo 14 do Código Criminal, passaram a ser do encargo dos jurados. Assim, ao promotor ficava resguardada apenas a função de fazer a denúncia do réu diante da constatação da existência de um determinado crime. (PIROLA, 2017, p. 12-13).

Esse caso foi publicado em uma revista jurídica que tinha a intenção de “divulgar as decisões dos tribunais superiores a fim contribuir com a homogeneização das interpretações jurídicas no Império” (PIROLA, 2017,p. 16). Essa sentença se faz importante na questão do castigo moderado, pois representa, segundo o autor referido, a presença do Estado nas relações entre senhor e escravo,colocando a decisão de considerar se o castigo foi moderado ou não na opinião do júri e, dessa forma, fazendo com que a sociedade traga o seu olhar sobre a questão.Além disso, representa que muitos casos sobre castigo moderado poderiam ter as denúncias acatadas, não sendo o promotor ou o delegado o responsável por entender se devem seguir adiante ou não.

2.2 O castigo moderado

O processo do caso de Jeronymo gira em torno da questão do “castigo moderado”, sendo definido pelo Código Criminal de 1830, no rol dos crimes justificados:

“Quando o mal consistir no castigo moderado, que os pais derem a seus filhos, os senhores a seus escravos, e os mestres a seus discipulos; ou desse castigo resultar, uma vez que a qualidade delle, não seja contraria ás Leis em vigor”. (BRASIL, Código Criminal de 1830).

A todo o momento no processo é discutido e colocado pelas testemunhas, que viram o suplício de Jeronymo, que o castigo que ele sofreu não foi moderado, enquanto aquelas testemunhas favoráveis à defesa argumentam que o castigo foi moderado e que ele voltou a trabalhar, vindo a convalescer por “peritonite a frigore”.

Silvia Lara (1988) explica que existe um entendimento do senso comum do que era considerado um castigo justo e o imoderado. Muitas petições de escravizados eram feitas a fim de obter sua venda para outros senhores ao invés da liberdade. O castigo é visto pelo Estado como uma forma de controle senhorial sobre o escravo no período colonial, mantendo os cativos obedientes e disciplinados, tendo sido aconselhado pela igreja, como coloca Keila Grinberg, que cita que para:

o jesuíta italiano Jorge Benci[...] o escravo calejado com castigo já não o teme; e porque não o teme não lhe aproveita. Para ele, para ser eficaz, o castigo deveria ser moderado: haja açoites, haja correntes e grilhões, tudo a seu tempo e com regra e moderação devida, e verei como em breve tempo fica domada a rebeldia dos servos. (GRINBERG, 2018, p. 144).

O Estado, ao elencar um rol de penas exclusivas de uso em escravos no Código Criminal de 1830, já dá sinais de interferência nas relações entre senhores de escravo e escravizados, sendo agora papel do Estado punir escravos por seus crimes e não mais os senhores. A possibilidade da comutação da pena de prisão pela pena de castigo traz a possibilidade do réu escravo voltar ao trabalho o quanto antes, não deixando seu senhor no prejuízo. Quando essa lei foi revogada em 1886, o que se mostroufoia ineficiência do castigo.

O castigo físico fugia do moderado quando se enquadrava nos termos do artigo 205 do Código Criminal, sendo o “mal corpóreo resultante do ferimento ou da ofensa física produzia grave incômodo de saúde ou inabilitação de serviço por mais de um mês”. Se o escravo conseguia andar ou cumprir suas obrigações, então, o

castigo foi justo. É por isso que as testemunhas da defesa reforçam que viram Jeronymo ir trabalhar após o castigo.

Não faltam exemplos de processos crimes em que advogados de defesa usam o “castigo moderado” para justificar castigos físicos infligidos em escravizados, assim como juízes que aceitaram a justificativa e inocentaram o réu, mesmo com a morte da vítima ou grave injúria corporal.

Ferreira (2011) relata um caso em que os advogados de Antônio Bernardes utilizam essa estratégia. Tiburcio, escravizado de 10 anos, estava rindo e cantando enquanto trabalhava em uma lavoura de café até que seu senhor estranha o comportamento do menino e lhe puxa as orelhas. Assustado, Tiburcio joga no senhor a bacia das sementes e corre. O senhor e um dos escravos perseguem o menino que, ao tombar, foi agarrado pelo pescoço por Antônio, o qual, em seguida, lhe aplica várias pancadas com um cipó. Após o ocorrido, Antônio lhe dá uma enxada e todos voltam ao trabalho. No entanto, Tiburcio apresenta sangramentos e é levado para casa. Após o trabalho, o menino é tratado e mandado dormir. No dia seguinte, ele não acorda. Em contrapartida, um homem livre testemunha que ouviu de um dos escravos que a morte teria ocorrido pelos castigos infringidos pelo senhor ao menino ainda na lavoura e que o mesmo morre naquele momento devido aos ferimentos. Ouvido como informante, o escravo diz que incriminou o senhor para que todos na casa fossem inocentados. O promotor, então, compõe a denúncia afirmando que o senhor aplicou um castigo imoderado, porém, ao ser levado a julgamento, Antônio Bernardes foi absolvido do crime.

Pirola (2017), por sua vez, traz o caso ocorrido na cidade de Parnaíba no Piauí, que ganhou repercussão nacional em 1874. O escravo Bonifácio, em dezembro de 1883, foi açoitado por fugir da casa do seu senhor, que mandou que outro cativo de nome Raimundo lhe aplicasse uma surra de açoites. De alguma forma, o juiz de direito Luiz de Albuquerque Martins Pereira tomou conhecimento do castigo aplicado em Bonifácio e mandou o delegado abrir inquérito e investigar a denúncia, exigindo um auto de corpo de delito. Os peritos concluíram que os castigos aplicados foram moderados, não representando risco à sua vida ou impedindo-o de trabalhar. Ao ter acesso às conclusões periciais, o promotor e o juiz municipal pedem encerramento do inquérito, sob alegação de que o castigo estava no rol dos crimes justificados. Entretanto, o juiz que pediu a abertura do inquérito discordou das conclusões de seus subordinados e considerou que Bonifácio tinha

sido “barbaramente” castigado, levando o executor do castigo e o senhor dos escravos a julgamento por júri popular, enquadrando-os no artigo 205 do Código Criminal, que tratava do “mal corpóreo resultante do ferimento ou da ofensa física produzindo grave incômodo de saúde ou inabilitação de serviço por mais de um mês”. Apesar disso, o júri popular absolveu os réus. No entanto, não satisfeito com a conclusão do júri, o juiz puniu o réu em um mês de prisão e multa correspondente as custas do processo, visto que o castigo de açoites é uma pena, sendo assim, contrária às leis em vigor, que determinavam ser o castigo uma prerrogativa do poder judiciário. Como consequência dessa decisão, Martins Pereira é afastado do cargo que ocupava, tendo sido depois restituído à posição anterior por decisão judicial de um tribunal superior.

Assim, o castigo físico fazia parte do cotidiano, porém, não era mais aceito seu excesso e o caso de Jeronymo mostra que a sociedade pelotense do início do século XIX ia ao encontro do movimento observado nos casos anteriores, como veremos adiante. O castigo físico fugia ao moderado quando se enquadrava nos termos do artigo 205 do Código Criminal, sendo o “mal corpóreo resultante do ferimento ou da ofensa física produzia grave incômodo de saúde ou inabilitação de serviço por mais de um mês”. Se o escravo conseguia andar ou cumprir suas obrigações, então, o castigo foi justo

Pirola (2017, p. 31) traz o entendimento de que “desde pelo menos o início da década de 1870, o tema da aplicação de açoites em escravos estava presente em debates na imprensa e no meio jurídico”, mostrando que o castigo físico já é questionado pelo menos desde o final do século XIX. O castigo físico aplicado pelo Estado e pelos senhores em seus escravos estava sendo questionado como forma de controlar os escravizados.

[...] é possível destacar que a abolição da pena de açoites se deu dentro de um contexto de fortes questionamentos dos castigos físicos em geral. Isso se revela pela própria disseminação de interpretações jurídicas que deslegitimavam o seu uso no controle dos escravos (via imprensa ou obras jurídicas), pela posição heterogênea de muitos dos membros da polícia e da Justiça no que se referia à questão do direito senhorial ao castigo moderado (favorecendo a atuação dos cativos de reivindicar direitos perante o Estado) e mesmo pelas decisões dos tribunais de resistirem à aplicação dos açoites em sentenças condenatórias. Tais elementos conformavam um cenário de oposição aos castigos seja como instrumento de manutenção da ordem ou de pressão para o trabalho. (PIROLA, 2017, p.31).

A constituição de 1824 não tinha nenhuma regra para a definição jurídica de escravizados. Como Ferreira (2011, p. 167) explica: “é possível afirmar que o silêncio do texto constitucional quanto aos cativos era juridicamente sustentável e reafirmava a escravidão não incluindo coisas ou *objetos de propriedade* (os escravos) em regras destinadas a cidadãos”. Enquanto os escravizados não são vistos como sujeitos de direitos, não podem recorrer à justiça, dependendo sempre de uma pessoa livre capaz ou por intermédio do seu senhor. Apenas com a Proclamação da República e a Promulgação da Constituição de 1891 foi que africanos livres e seus descendentes adquiriram o direito de cidadania (MATTOS; GRINBERG, 2018).

Como coloca Ferreira (2011), pessoas livres e escravizadas sentam no mesmo banco de réus, deixando de ser considerado “coisa” e tornando-se “ente humano” na definição de Perdigão Malheiro (*apud* FERREIRA, 2011). Ou seja, o escravizado apenas é visto como pessoa capaz, quando comete algum crime. O Código Criminal de 1830 tem um rol de penas exclusivas para escravizados, tais como o açoite e ferro, galés e morte, tendo o açoite o limite máximo de 50 ao dia para evitar morte ou invalidez (GRINBERG, 2018).

2.3 O caso Jeronymo nos jornais

A primeira vez que o caso Jeronymo apareceu nos jornais foi com a denúncia feita ao jornal Onze de Junho. Geraldo Casal de Liz recorre ao jornal para contar o que testemunhou na charqueada de Paulino da Costa Leite. A notícia causou comoção na cidade por se tratar de um jovem com 16 anos. No Jornal do Commercio, em uma notícia do dia 13 de abril de 1881, dizia o seguinte:

A opinião pública da maior parte da imprensa pelotense diz ter aquele miserando escravo, de nome Jeronymo, falecido em consequência de bárbaro castigo que lhe fora infringido por ordem de um irmão do mesmo senhor Paulino Leite e do capataz da charqueada desse senhor. Diversas testemunhas oculares vieram a imprensa declarar que Jeronymo fora barbaramente assassinado, narrando com minudencia todas as circunstâncias desse ato de verdadeiro canibalismo. (JORNAL DO COMMERCIO, 1881, p.1).

No trecho abaixo, o jornal trouxe a polêmica do exame do corpo de delito, em que foi pedido a exumação do corpo de Jeronymo afim de confirmar as declarações feitas por dois médicos que fizeram dois atestados de óbito (outra polêmica). Apesar de as marcas deixadas no corpo de Jeronymo serem visíveis, os peritos concluíram

que o corpo estava em um estado de decomposição muito avançado e nada poderiam avaliar.

A promotoria pública e as demais autoridades, tendo denúncias do fato procederam a auto de corpo de delito, declarando leves os ferimentos! Na exumação, mandada fazer a requerimento do promotor público, disseram os médicos nada poderem fazer, devido ao adiantado estado de decomposição em que o cadáver se achava. Não obstante, pessoas que assistiram a exumação viram perfeitamente distintos sinais de haver sido o desventurado Jeronymo horivelmente seviciado". (JORNAL DO COMMERCIO, 1881, p. 1).

Em um primeiro momento, o charqueador Paulino da Costa Leite e o capataz Manoel Pedro de Oliveira foram acusados do crime. Posteriormente, Paulino foi inocentado e os acusados passaram a ser Antonio da Costa Leite, Manoel de Oliveira e os escravizados obrigados a sevir Jeronymo: Antonio, Marcelino e Casimiro. Antonio Leite e Manoel fugiram e não responderam ao processo, o que era muito comum no período, conforme relata Ferreira (2011) ao falar sobre impunidade nos tribunais, sendo os que mais respondem por seus crimes os escravizados por não terem a chance de fugir. "Os réus livres tinha uma possibilidade maior que os cativos de escapar a justiça. Os libertos e, especialmente, os livres sem posses podiam simplesmente colocar seus pertences em uma trouxa e mudar-se de um lugar para outro" (FERREIRA, 2011, p. 186).

Com um caso que rodou o país e foi cobrado pelo Ministro da Justiça, o juiz de direito da cidade de Pelotas, após inocentar das acusações Paulino Leite, se viu apenas com os escravizados para saciar a sede de justiça dos populares ou como forma de livrar um charqueador da sentença do tribunal. Por ser um charqueador com propriedades e dinheiro, Paulino não tinha a possibilidade de fugir da cidade como fez seu irmão Antonio. Geraldo Casal de Liz afirmou ter ouvido de Alfredo Leite que seu pai tinha dinheiro para calar a língua dos faladores e comprar autoridades (processo crime, folha 34, verso). Se as autoridades e até a sociedade procuravam um culpado, Antonio Leite, que estava foragido, seria o ideal. Longe da cidade, Antonio não responderia pelo crime.

O Jornal do Comercio (1881, p. 1) comenta, que no dia da audiência, 20 pessoas se reuniram em torno do fórum da cidade: "[...] mais de duzentas pessoas compareceram a audiência, o que prova o muito interesse que semelhante questão tem provocado no espírito do povo da cidade vizinha". Os réus Antonio, Casemiro e Marcelino foram denunciados no incursos no art.193 do Código Criminal de 1830,

“se o homicídio não tiver sido revestido das referidas circunstâncias agravantes”. No dia 21 de junho de 1881, o processo foi apresentado a júri popular e os escravizados foram absolvidos por unanimidade pela opinião pública. O juiz apelou e pediu a anulação da decisão do júri popular, que foi concedida em 11 de agosto de 1882. Infelizmente, mesmo com os esforços de seu representante em mostrar ao longo do processo que eles não poderiam deixar de cumprir a ordem de castigar Jeronymo, aconteceu a condenação pela apelação do juiz, que precisava dar uma resposta para as cobranças que vinha recebendo.

O caso Jeronymo envolveu toda a elite da sociedade pelotense. Charqueadores, párocos, médicos, juízes e promotores foram expostos, seja no banco de réus ou como testemunhas, obrigadas a dar declarações em juízo. Esse caso apenas se tornou público por conta da indignação popular daqueles que presenciaram o suplício de Jeronymo e que já não toleravam mais o castigo em excesso e nem viam o senhor de escravo com o poder sobre a vida e morte de seus cativos. Não, não é mais permitido “matar gente do mesmo modo que se mata boi” (TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 34, verso), como teria dito o português capitão Cidral do Porto que, “quando chegasse a Portugal havia de dizer que nesta terra se matava gente do mesmo modo que se matam boi” (TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p. 34, verso). Em algum nível, as pessoas não toleravam mais esse tipo de ação e isso fica comprovado pela proporção que o caso toma. Afirmar tudo isso, é claro, está longe de garantir que de fato essa elite da cidade seria sentenciada, porém, o fato de irem ao tribunal prestar contas ao Estado e à sociedade sobre seus atos já foi um avanço imenso.

Mariana Gonçalves (2013, p. 9) expõe o questionamento feito pelo jornal Cabrion a respeito de o porquê os mandantes do assassinato de Jeronymo saíram impunes, e eis que o periódico responde: “*Porque Jerônimo era um pobre preto, um desgraçado, era escravo!*”, mostrando o pensamento de uma parte da sociedade sobre o caso.

2.4 Do caso Jeronymo nasceu o clube abolicionista

Segundo Loner (1997), o movimento abolicionista na cidade de Pelotas teve seu início marcado pela morte de Jeronymo:

Em 1881, o pensamento abolicionista instaurou-se na cidade, com a fundação do jornal A Voz do Escravo, o qual lutava pela libertação dos escravos, ao mesmo tempo em que denunciava as torturas e os maus tratos a que eram submetidos. Tão logo o jornal começara a circular, a morte de um escravo no tronco, numa charqueada, deu origem a uma comoção na cidade, com os jornais denunciando o fato, e o corpo do escravo sendo encomendado na Igreja Matriz (A Voz do Escravo, nº 5). Mas, com a intimidação das testemunhas, não houve punição ao charqueador e apenas foram pronunciados os executores da tortura, também escravos. (LONER, 1997, p. 34).

No início do ano de 1881, alguns simpatizantes do abolicionismo se reuniram com a intenção de criar uma associação, surgiu, então, o Jornal “A Voz do Escravo” para “angariar simpatizantes e adeptos a idéia” (LONER, 1997, p. 11). Com a morte de Jeronymo comovendo muitas pessoas em Pelotas, e o jornal já em andamento, foi criado o Clube Abolicionista.

Segundo Mariana Gonçalves (2013), o jornal A Voz do Escravo “atuou como o porta-voz da causa”, tendo uma coluna intitulada “Questão Jeronymo”, em que publicava reivindicações sobre o caso e notícias de outros periódicos. O jornal “Correio Mercantil” ocupou o espaço de defesa dos acusados, publicando artigos com a intenção de “ludibriar os leitores”. Em um trecho, o periódico afirma:

Temos de um lado a opinião da medicina legal, que deve inspirar toda a confiança, e do outro a maledicência em sociedade com a especulação, inventando crimes, exercendo vinganças, que não podem merecer a menor consideração” (A VOZ DO ESCRAVO, 1881 apud GONÇALVES, 2013, p. 7-8).

O jornal é acusado por Bernardo Taveira Junior de receber dinheiro para defender os acusados, publicando uma crônica sobre a questão:

Bernardo Taveira Junior, em um folhetim intitulado Oferecido ao remorso vivo: sessão extraordinária no Palácio de Plutão⁴², escrevendo sobre o julgamento dos envolvidos na morte do escravo Jerônimo. Contudo, este julgamento tem como um dos acusados o jornalista Antônio Joaquim Dias devido a forma que defendeu os mandantes do assassinato em seu periódico. Além disso, o julgamento proposto pelo escritor tem como indiciados pelo crime: Paulino, Antonio e o capataz Manoel. Os três escravos envolvidos, para o autor, não foram os responsáveis pelo assassinato, diferentemente do julgamento oficial. (GONÇALVES, 2013, p. 11).

Sobre o movimento abolicionista na cidade de Pelotas, Jessica Peres (2021) pontua três momentos importantes desse movimento: o primeiro como sendo a morte de Jeronymo e em seguida:

[...] a campanha de emancipação do trabalho servil que ocorreu em 1884, e com isso a criação de uma nova associação abolicionista a fim de acelerar o

processo de liberdade dos escravizados, seguindo um caminho distinto do previsto pelo Club Abolicionista formado anteriormente. Por último, e não menos importante, os acontecimentos que marcaram o ano de 1887: a revolta negra em uma charqueada pelotense, e o acordo que fez os abolicionistas se tornarem zeladores de contratos entre escravos e seus senhores. (PERES, 2021, p. 103-104).

O Clube Abolicionista foi fundado na cidade em 21 de agosto de 1881, com a intenção de comprar escravos e conceder-lhes a alforria. Alguns integrantes do clube são pessoas de prestígio da sociedade pelotense da época, como Hypolito Detroyat, Serafim Antonio Alves, vigário Dr. Canabarro, João Antonio Ramos e Manoel Conceição da Silva Santos. Somente pessoas livres compunham seus quadros sociais. O estatuto do clube permitia a associação de mulheres e negros, sendo possível aos homens fazer parte da diretoria (LONER, 1997).

Nessa perspectiva, podemos observar que o clube e o caso Jeronymo estavam entrelaçados, já que seus membros atuaram ou como testemunhas de defesa ou de acusação no processo. O vigário, Dr. Canabarro, responsável por receber o corpo de Jeronymo para realizar os procedimentos de sepultamento, testemunhou no processo crime de Jeronymo, tendo sido acusado de receber os dois atestados de óbito sem objeção. Ao ser questionado no processo sobre ter visto o corpo de Jeronymo “barbaramente seviciado”, o que havia comentado pela cidade, ele se cala, como citado:

A requerimento do advogado dos indiciados foi perguntado se é verdade que a testemunha na secretaria de polícia desta cidade ou em qualquer outra parte dissera que o escravo Jeronymo havia sido barbaramente seviciado vindo a falecer dessas sevicias e que substituíram de atestados, o que a pouco se referiu, fora proposital e com o fim de ocultar tão bárbaro crime? Respondeu não se lembra de haver dito o que refere a pergunta supra. (TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE, 1882, p.88, verso).

Gonçalves (2013) comenta sobre o que encontrou nos jornais a respeito do depoimento do vigário e afirma que foi um depoimento favorável ao charqueador.

Outro nome conhecido do processo que ocupou a cadeira de presidente do Clube foi o advogado do acusado Paulino da Costa Leite, Epaminondas Piratinimo de Almeida. Portanto, há de se pensar sobre qual seriam os objetivos do Clube Abolicionista, mas, como aponta Loner (1997), esses fatos estão longe de ser as únicas contradições dessa agremiação, pois eram admitidos senhores de escravos entre seus sócios.

O clube também enfrentou problemas derivados das lutas político-partidárias e do apoio do jornal A Voz do Escravo à candidatura de Fernando Osorio para

representar os interesses abolicionistas nas eleições para deputado geral. Esse fato parece gerar dissidência dentro do jornal, com a saída de membros importantes, como o jornalista João José Cezar, colocando sob suspeição o próprio Clube, que enfrentou uma resistência inicial por parte dos setores ligados ao Partido Liberal, cujo candidato, Sr. Antunes Maciel, também se apresentava como defensor dos interesses abolicionistas (LONER, 1997).

O Clube Abolicionista de Pelotas tinha pessoas com o maior nível hierárquico da cidade. Alguns senhores de escravos e herdeiros de escravarias estavam no clube com a intenção de ter algum tipo de influência nos rumos do processo de abolição da escravatura. Em Pelotas, o processo de abolição se deu com a maioria de escravizados com contrato de prestação de serviços e muitos deles sendo liberados depois da última safra do charque, mesmo que representasse depois da data da abolição, pois, segundo Loner (1997, p.73):

Em maio de 1888, ainda haverá vários escravizados na cidade, além de milhares de contratados. A festa da abolição contará com cerca de 3.000 negros a comemorar sua liberdade. Mas, provando que na cidade os interesses do charque têm prioridade, a festa de libertação só ocorrerá a partir de 6 de junho, depois do término da safra daquele ano.

2.5 Bernardo Taveira Junior e o castigo moderado

Um dos nomes importantes quando se fala sobre o Clube Abolicionista, caso Jeronymo e imprensa é o de Bernardo Taveira Junior. O professor e literato esteve à frente de inúmeras notícias, poemas e críticas a respeito da morte de Jeronymo e estava associado ao Clube Abolicionista. Gonçalves (2013) o define como:

De ideias avançadas, foi em todo o Rio Grande do Sul um dos mais antigos batalhadores da abolição da escravatura¹². Bernardo Taveira Junior¹³ viveu cinquenta e seis anos dedicados ao letramento, atuando como professor, poeta, cronista, folhetinista, teatrólogo e tradutor. Ele se insere na história da cidade de Pelotas, em 1866, ao começar sua carreira de professor nos principais colégios de ensino primário e secundário. Concomitante ao ofício de professor, Bernardo atuava ativamente na imprensa local e regional como colaborador, escrevendo crônicas¹⁴, folhetins e poemas. Por intermédio deste ofício, defendeu a Abolição dos escravos. (GONÇALVES, 2013, p. 3).

Bernardo Taveira Junior trouxe a ideia em uma de suas crônicas de que o escravo adquiria a consciência da sua condição quando submetido a sevícia por seus senhores. Pode-se pensar aqui que a extinção dos castigos físicos como forma de pena pelo Estado está vinculado a esse pensamento, pois o escravo é visto como

criança que precisa ser educada inclusive na idade adulta, como um ser que nunca cresce e, portanto, no pensamento da época, precisa ser corrigido constantemente. A forma de correção são os castigos físicos moderados como forma de educar os cativos. Ao ver o escravizado como pessoa de direitos capaz de cumprir obrigações e responder pelos seus atos, já não são mais vistos como “um adulto-criança” que necessita do castigo para moderar seu comportamento.

Em seus primeiros anos de vida já vislumbraria a imagem do cativo adquirindo consciência da realidade que está submetido. Embora, em alguns casos, a convivência do filho de escravo com o filho do charqueador retardasse este processo de conscientização. A partir disso, transforma-se em escravo “sob todas as amarguras do cativo” a partir do tronco, chibata e da senzala, percebendo a sua “nova” existência. Para Bernardo Taveira Junior, a partir desse instante nasce o sentimento de ódio do oprimido pelo opressor, do cativo contra seu senhor, não passando de um objeto. É uma mercadoria que passa de mão em mão até que os maus tratos ou a velhice façam-na desaparecer da face da terra. (GONÇALVES, 2013, p. 10).

Apontou, também, para a situação do escravo perante o ordenamento jurídico e a questão da punição ser infligida por seus senhores, situação herdada do período colonial e tratada nos itens anteriores.

O homem livre tem a justiça para apontar as suas falhas e determinar suas condenações, já o escravo nunca tem a lei ao seu lado, cabendo ao senhor determinar a forma de punição mais cabível para seus atos, geralmente punindo-o com castigos e maus tratos, culminando, em alguns casos com a morte, como no caso de Jerônimo. (GONÇALVES, 2013, p. 10).

Conclusão

O processo crime narrado no primeiro capítulo mostra o charqueador muito à vontade em castigar até a morte Jeronymo, na frente de pessoas que inclusive nem trabalhavam no local, com a certeza da sua impunidade, e, caso fosse denunciado, o dinheiro compraria seu silêncio. Felizmente, a sociedade não se calou. Geraldo Casal de Liz denunciou o bárbaro crime e os jornais, assim como o Clube Abolicionista, fizeram justiça por Jeronymo.

O caso trouxe à tona a questão do castigo moderado, o poder senhorial sobre a vida e morte de cativos, a interferência do Estado sobre essas relações e como uma sociedade formada por uma elite senhorial, dona de grandes escravarias, com dinheiro e poder graças a condição da escravidão no Brasil, reage frente a um caso tão visível de abuso de poder e castigo imoderado.

O Estado, representado pelo judiciário, além de não condenar os verdadeiros culpados pela morte de Jeronymo, falhou ao condenar os escravizados pelo crime. Foi possível identificar, no segundo capítulo, as opiniões e posições da imprensa sobre as relações entre castigos infringidos ao escravizado através do caso Jeronymo e seus desdobramentos através de como a justiça se fez nos jornais, por meio dos artigos publicados na “Voz do Escravo” e tantos outros periódicos que repercutiram o caso, não deixando que o crime caísse no esquecimento.

Através das brigas de narrativas travadas nos periódicos, os abolicionistas defenderam os escravizados e atingiram o ponto fraco dos charqueadores. O fato de 200 pessoas irem até o local do julgamento mostra o clamor popular do caso e que a sociedade pelotense, pelo menos uma parte dela, não via mais escravizados como “coisa” e sim como sujeitos de direito que merecem ter o resguardo do Estado, podendo recorrer a ele quando necessário.

Referências

- ANNAES DO PARLAMENTO BRASILEIRO. 1826-1888. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=132489&Pesq=%22castigo%20moderado%22&pagfis=86789>. Acesso em: 27 mar. 2023.
- A VOZ DO ESCRAVO. Pelotas/RS. Arquivo Municipal de Porto Alegre, 1881.
- BRASIL. Constituição de 1824. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 27 mar. 2023.
- BRASIL. Código Criminal de 1830. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 27 mar. 2023.
- FERREIRA, R. A. **Crimes em comum**: escravidão e liberdade sob a pena do Estado imperial brasileiro (1830-1888). São Paulo: Editora Unesp, 2011.
- GONÇALVES, M. C. A Princesa do Sul de Bernardo e Jerônimo: a Pelotas escravista a partir de crônicas e folhetins. *In*: ENCONTRO ESCRAVIDÃO E LIBERDADE NO BRASIL MERIDIONAL, 6, 2013. **Anais...** UFSC, 2013. Disponível em: <https://labhstc.paginas.ufsc.br/files/2013/04/Mariana-Couto-Gon%C3%A7alves-texto.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2023.
- GRINBERG, K. Castigos físicos e legislação. *In*: SCHWARCZ, L. M.; GOMES, F. dos S. (orgs.). **Dicionário da escravidão e liberdade**: 50 textos críticos. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- GUTIERREZ, E. J. B. **Negros, charqueadas e olarias**: um estudo sobre o espaço pelotense. 2.ed. Pelotas: Ed. Universitária/UFPEL, 2001.
- JORNAL DO COMMERCIO, ano, 60. n. 103, 1881. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=364568_07&Pesq=Pelotas&pagfis=2995. Acesso em: 27 mar. 2023.
- LARA, S. **Campos da violência**: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- LONER, B. A. 1887: a revolta que oficialmente não houve ou de como abolicionistas se tornaram zeladores da ordem escravocrata. **História em Revista**, v. 3, p. 29-52, nov. 1997.
- MATTOS, H.; GRINBERG, K. Código penal escravista e estado. *In*: SCHWARCZ, L. M.; GOMES, F. dos S. (orgs.). **Dicionário da escravidão e liberdade**: 50 textos críticos. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

O ABOLICIONISTA. Assassinato do Escravo Jeronymo. **Jornal “O Abolicionista”**, n. 10, p. 4, 1 ago. 1881. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=230812&Pesq=%22Paulino%20Teixeira%20da%20Costa%20Leite%22&pagfis=88>. Acesso em: 27 mar. 2023.

PERES, J. R. B. **Abaixo a Monarquia**: liderança política e propaganda republicana em Pelotas-RS (1880-1889). 2021. 141f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2021.

PIROLA, R. F. O castigo senhorial e a abolição da pena de açoites no Brasil: Justiça, imprensa e política no século XIX. **Revista de História**, n. 176, p. 01-34, 2017. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/123682>. Acesso em: 27 mar. 2023.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE. Apelação Crime nº 387. Autores: Antônio e outros escravos de José da Costa Bezerra. Relator: Affonso Guimarães. Porto Alegre, RS, 11 ago. 1882.

VARGAS, J. M. **Pelas margens do Atlântico**: Um estudo sobre elites locais e regionais no Brasil a partir das famílias proprietárias de charqueadas em Pelotas, Rio Grande do Sul (século XIX). 2013. 505f. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <https://buscaintegrada.ufrj.br/Record/aleph-UFR01-000812076#details>. Acesso em: 27 mar. 2023.

VARGAS, J. M.; MOREIRA, P. R. S. Charqueada escravista. In: SCHWARCZ, L. M.; GOMES, F. dos S. (orgs.). **Dicionário da escravidão e liberdade**: 50 textos críticos. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 149-155.